Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2042 Recife - Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.789/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0571.0021037/2026-22;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.790/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.2082.0013915/2026-95;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.791/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0502.0017770/2026-26;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.792/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 01/05/2026;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de NOVEMBRO de 2026, no Polo 09 –Santa Cruz do Capibaribe, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.793/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.257/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.794/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 3.261/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 - Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 18 - Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.614/2026, de 27/10/2026, publicada no DOE de 28/10/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.795/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 6º Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 13º Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.612/2026, de 27/10/2026, publicada no DOE de 28/10/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagis os efeitos da presente portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.796/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.797/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.798/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.799/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, a partir de 19.10.2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19.10.2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.800/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 61ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.801/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.802/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, para o exercício simultâneo nos feitos em trâmite na Central de Recursos em Matéria Criminal, sem prejuízo das suas demais atribuições, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.803/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/2026 – PROCCARU, encaminhado pela Coordenação da Procuradoria Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria PGJ n.º 1.357/2023 - Regimento Interno da Procuradoria Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 5ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria Regional de Caruaru, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.804/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 26ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2026 a 31/12/2026, em razão do afastamento do Titular, Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.805/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para atuar nas audiências da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para o dia 05/11/2026, perante o 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.806/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2026 a 22/11/2026, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.807/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.808/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 09/11/2026 a 25/11/2026, em razão das férias do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.809/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para o exercício simultâneo nos feitos do Juizado Especial Criminal de Pesqueira, no período de 09/11/2026 a 25/11/2026, em razão das férias do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.810/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar Dr. LUCAS RAMOS CARVALHO, Promotor de Justiça de Floresta em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 06/11/2026 a 25/11/2026, em razão do afastamento do Dr. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.811/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0389.0020463/2026-14;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Águas Belas, pautada para 05/11/2026 (Processo NPU 0000039-52.2021.8.17.0150).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.812/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0382.0021361/2026-26;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Pedra, pautada para 05/11/2026 (Processo NPU 0000080-36.2008.8.17.1100).

II - Revogar a designação do referido Membro para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Águas Belas, pautada para 05/11/2026 (Processo NPU 0000039-52.2021.8.17.0150), atribuída pela Portaria PGJ n.º 3.761/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.813/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0523.0019481/2026-74;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Data da Sessão: 06/11/2026
Processo NPU 0003719-03.2011.8.17.0730
Cargo Atuação: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada
Data da Sessão: 25/11/2026
Processo NPU 0000255-07.2025.8.17.2370
Cargo Atuação: 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Data da Sessão: 27/11/2026
Processo NPU 0000033-51.2021.8.17.0730
Cargo Atuação: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.814/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0344.0019982/2026-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Ipubi, pautadas para 06/11/2026 (Processo NPU 0000356-48.2025.8.17.5020) e 09/11/2026 (Processo NPU 0000454-33.2025.8.17.5020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.815/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 18ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, formada pelas Procuradoras de Justiça Heloísa Pollyanna Brito de Freitas, Eva Regina de Albuquerque Brasil e Patrícia Carneiro Tavares;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, a Dra. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 4ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Instância n.º 19/2026, a partir de 05/11/2026.

II - Designar a Procuradora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 07/01/2027, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.816/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 18ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2ª Instância n.º 08/2026, a partir de 05/11/2026.

II - Designar o Procurador de Justiça ora promovido para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 07/01/2027, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.817/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 18ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, formada pelas Promotoras de Justiça Ana Maria Moura Maranhão da Fonte e Eleonora Marise Silva Rodrigues e pelo Promotor de Justiça Ricardo Guerra Gabínio;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2ª Instância n.º 09/2026, a partir de 05/11/2026.

II - Designar a Procuradora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 07/01/2027, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 277/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 543098/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 543073/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543063/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543021/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543017/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543014/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542511/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 12 a 16/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 542949/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542939/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542930/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 542789/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542204/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em dezembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542064/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 07 a 21/01/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542220/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 08 a 22/01/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 278/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0561.0020730/2026-22
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.071/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Aliança – PE, no dia 08/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0290.0020452/2026-50
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0290.0017890/2026-63
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01(uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e familiar Contra a Mulher (COPEVID), participar da Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos Humanos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG/GNDH), a se realizar em Brasília – DF, nos dias 19 e 20/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0020348/2026-12
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.413/2026, em 08/10/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.2221.0019793/2026-33
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.152,64, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Correição, conforme Edital nº 010/2026, a se realizar em Fernando de Noronha/PE, no dia 20/10/2026, com saída no dia 19 e retorno em 21/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0385.0021067/2026-62
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.494/2026, em 19/10/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0051.0020323/2026-37
Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar do Rota MPPE, em Petrolina, da Ação Institucional Agenda Compartilhada em Salgueiro, da Agenda Compartilhada e da Caminhada do Sertão, ambas em Petrolina - PE, no período de 15 a 17/10/2026, com saída no dia 14 e retorno em 18/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recife, 28 de outubro de 2026

Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.
Disponível em: https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams
Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais (em substituição ao Procurador-Geral de Justiça);
Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (remotamente, em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA.
Presidente da AMPPE: Drª. Ana Maria Maranhão da Fonte;
Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães;

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça em decorrência de compromisso institucional fora da sede do Ministério Público. Em seguida, solicitou à Secretária que procedesse à verificação do quórum regimental. A Secretária nominou os presentes, registrou as ausências justificadas dos Conselheiros Dr. Edson José Guerra e Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e a participação remota do Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa, bem como a presença da representante da AMPPE e da Corregedora-Geral, atestando a existência de quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício informou sobre a retificação da pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, registrando que o procedimento SIM nº 01998.000.259/2025 havia sido retirado de pauta na 35ª Sessão Ordinária em virtude da interposição de recurso pela parte interessada antes do respectivo julgamento. Na oportunidade, registrou e saudou a presença do Conselheiro Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: Indagados os demais Conselheiros, a Corregedora-Geral e a representante da AMPPE, nenhum deles manifestou interesse em fazer comunicações. III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 10ª Sessão Extraordinária, realizada(s) em 06/10/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 10ª Sessão Extraordinária (s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados nas 37ª, 38ª e 39ª Sessões Virtuais/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 6º do art. 33 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 37ª Sessão Virtual, realizada no período de 05 a 09 de outubro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 02/10/2026; dos processos da 38ª Sessão Virtual, realizada no período de 13 a 16 de outubro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 09/10/2026; dos processos da 39ª Sessão Virtual, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 16/10/2026; Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II e III). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02140.001.083/2025, 02252.000.188/2026, 01891.002.597/2026, 02782.000.573/2025, 01657.000.139/2026, 01867.000.425/2026, 01973.000.271/2026, 01939.000.726/2025, 01973.000.319/2026, 01973.000.197/2026, 01973.000.208/2026, 01872.000.364/2025, 01927.000.489/2026, 01939.000.727/2025, 01973.000.544/2026, 01973.000.170/2026, 02430.000.144/2026, 01872.000.407/2025, 01973.000.206/2026, 01973.000.224/2026, 01973.000.169/2026, 02246.000.140/2026, 01657.000.141/2026, 02040.000.208/2026, 02009.000.599/2026, 02040.000.176/2026, 01939.000.728/2025, 01973.000.368/2026, 01657.000.204/2025, 01973.000.426/2026, 01973.000.405/2026, 01657.000.064/2026, 02288.000.018/2026, 02782.000.483/2026, 01680.000.240/2026, 01891.002.852/2026, 02154.000.045/2026, 01998.001.862/2026, 01783.000.456/2026, 01891.002.609/2026, 02782.000.483/2026, 01783.000.456/2026, 02271.000.186/2026, 01891.002.338/2026, 01684.000.065/2025, 02053.001.798/2026, 01884.000.785/2026, 01631.000.126/2026, 01998.001.131/2026, 01940.000.466/2026, 01940.000.456/2026, 01940.000.455/2026, 01940.000.465/2026, 01940.000.454/2026, 01940.000.449/2026, 01940.000.452/2026, 01940.000.453/2026, 02246.000.104/2026, 01940.000.461/2026, 01940.000.462/2026, 01940.000.464/2026, 01940.000.463/2026, 01940.000.450/2026, 01940.000.459/2026, 01940.000.451/2026, 01975.000.379/2025, 01975.000.422/2025, 01975.000.240/2026, 02019.001.218/2025, 02165.000.119/2026, 01973.000.360/2026, 01973.000.196/2026, 01923.000.461/2025, 01926.000.375/2025, 02014.001.106/2026, 02782.000.930/2025, 01872.000.363/2025, 01998.001.131/2026, 02059.000.212/2026, 02059.000.211/2026, 01917.000.162/2025, 01681.000.130/2024, 02268.000.078/2025, 02052.000.090/2025, 01975.000.326/2026, 01927.000.551/2026, 01699.000.226/2026, 02269.000.010/2026, 01998.001.844/2026, 01872.000.363/2025, 01998.002.511/2025, 02480.000.370/2026, 01998.002.493/2025, 02243.000.834/2025, 01920.000.601/2024, 01923.000.167/2026, 01998.001.844/2026, 01923.000.155/2026, 01998.001.163/2026, 01927.000.458/2026, 01923.000.147/2026, 01923.000.153/2026, 01998.002.776/2025, 01923.000.139/2026, 02243.000.994/2025, 02207.000.208/2026, 02207.000.169/2026, 02018.000.092/2026, 01998.002.555/2025, 02243.000.532/2026, 01876.000.004/2026, 02243.000.532/2026, 02243.000.175/2026, 02019.001.188/2026, 01650.000.097/2026, 01923.000.069/2026, 02291.000.113/2026, 02291.000.113/2026, 01657.000.127/2026, 01998.002.539/2025, 02272.000.260/2026, 01737.000.390/2025, 01706.000.091/2025, 01884.001.682/2026, 02349.000.521/2026, 01884.001.355/2026, 02243.000.917/2025, 02511.000.069/2024, 02142.000.934/2025, 02040.000.228/2026, 02291.000.167/2026, 02291.000.043/2026, 02289.000.258

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2026, 02272.000.036/2026, 01884.001.277/2026, 01884.000.672/2026, 01884.000.354/2026, 01884.000.593/2026, 02014.001.126/2026, 01879.001.305/2025, 02160.000.306/2026, 01923.000.196/2026, 01923.000.198/2026, 01884.001.242/2026, 01699.000.152/2025, 01532.000.027/2026, 01884.000.391/2026, 01884.000.848/2026, 01699.000.216/2026, 02291.000.043/2025, 02347.000.035/2026, 02291.000.015/2026, 01695.000.227/2025, 01689.000.089/2026, 02272.000.033/2026, 02142.000.887/2025, 02141.000.315/2026, 02141.000.407/2026, 01879.000.911/2025, 02141.000.367/2026, 02141.000.356/2026, 01891.004.735/2026, 02141.000.424/2026, 02141.000.406/2026, 02141.000.431/2026, 02141.000.408/2026, 02141.000.397/2026, 02141.000.389/2026, 02141.000.390/2026, 02141.000.388/2026, 01783.000.295/2026, 02141.000.352/2026, 02141.000.305/2026, 02141.000.456/2026, 02141.000.457/2026, 02782.001.031/2025, 02030.000.200/2026, 01876.000.173/2026, 02252.000.196/2026, 02299.000.104/2026, 01877.001.346/2026, 02480.000.210/2026, 01872.000.458/2026, 02243.000.564/2026, 02019.000.109/2026, 02030.000.464/2026, 01891.003.014/2026, 01607.000.060/2025, 02053.002.641/2024, 02053.002.697/2025, 02782.000.545/2025, 01883.000.068/2026, 02053.002.549/2025, 01867.000.572/2026, 02141.000.518/2026, 01917.000.367/2024, 01867.000.606/2026, 01884.000.877/2026, 01867.000.591/2026, 01998.001.609/2025, 02209.000.030/2025, 01884.001.411/2026, 01884.000.647/2026, 01871.000.106/2026, 01884.000.465/2026, 02053.002.869/2025, 02053.002.925/2025, 01884.001.395/2026, 02142.000.906/2025, 01884.000.666/2026, 01878.000.911/2026, 01884.001.393/2026, 02154.000.039/2026, 02420.000.190/2025, 01891.004.518/2026, 01891.002.718/2026, 01891.002.623/2026, 01891.003.958/2026, 01998.002.676/2025, 02006.000.033/2026, 02782.000.863/2025, 02246.000.106/2026, 01926.000.375/2025, 02072.000.108/2026, 01653.000.155/2026, 01876.001.008/2026, 02159.000.594/2026, 02018.000.098/2026, 02159.000.593/2026, 02198.000.459/2025, 02198.000.157/2025, 02198.000.235/2025, 02198.000.505/2025, 02198.000.259/2026, 02198.000.274/2026, 02198.000.205/2026, 01631.000.288/2025, 01891.003.014/2026, 01706.000.091/2026, 02243.000.529/2026, 02061.004.643/2025, 02053.003.001/2025, 02053.003.004/2025, 02053.002.498/2025, 01582.000.065/2025, 01681.000.164/2025, 01631.000.232/2025, 01927.000.492/2026, 02246.000.119/2026, 01939.000.429/2026, 01699.000.380/2026, 02144.000.447/2026, 01884.000.695/2026, 02429.000.075/2026, 02243.000.539/2026, 01781.000.151/2026, 01781.000.242/2026, 02154.000.036/2026, 01650.000.063/2026, 02430.000.120/2026, 01891.004.596/2026, 01701.000.135/2024, 02053.003.057/2025, 01891.003.348/2026, 01939.000.404/2026, 02688.000.004/2025, 02225.000.255/2025, 01706.000.072/2026, 02224.000.024/2026, 01998.002.524/2025, 02144.000.447/2026, 02308.000.548/2025, 02225.000.268/2026, 01891.004.287/2026, 01650.000.063/2026, 02142.000.934/2025, 01891.004.596/2026. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.001.515/2025, 02009.001.431/2025, 02009.001.495/2025, 02326.001.128/2025, 02782.000.711/2025, 01998.002.602/2025, 01998.002.218/2025, 01788.000.099/2025, 02420.000.021/2026, 02420.000.149/2025, 01926.000.223/2025. V.III – Prorrogação de Prazo: 02246.000.120/2024, 01877.001.040/2024, 02243.000.520/2026, 01979.000.167/2025, 02243.000.624/2026, 01631.000.192/2025, 01900.000.024/2025, 02246.000.214/2026, 02246.000.213/2026, 01917.000.484/2024, 01631.000.308/2022, 01689.000.026/2025, 01891.003.527/2025, 01876.000.411/2024, 01680.000.020/2025, 01891.002.848/2024, 01877.000.272/2023, 01877.000.444/2025, 02243.000.503/2025, 02243.000.385/2025, 01920.000.078/2025, 01979.000.462/2025, 01876.000.243/2025, 01783.000.010/2020, 01781.000.310/2021, 02061.002.561/2025, 02310.000.158/2024, 02657.000.004

/2026, 02443.000.061/2025, 02246.000.045/2024, 02014.001.214/2026. V.IV – Suspeição: 19.20.1423.0020588/2026-44, 01998.001.537/2023. V.V – Recomendação: 01691.000.024/2026, 02430.000.243/2026, 02018.000.080/2026, 01783.000.456/2026, 01867.000.224/2025, 02030.000.186/2021, 01737.000.011/2026, 01689.000.026/2025, 01691.000.002/2026, 01699.000.345/2026, 01695.000.227/2025, 02088.000.850/2024, 01718.000.341/2026, 01718.000.341/2026, 01718.000.116/2026. V.VI – Diversos: 02430.000.032/2026, 02301.000.055/2026, 01872.000.521/2026, 01872.000.458/2026, 02272.000.272/2025. VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005066/2026-59 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: Procedimento retirado de pauta em virtude de já ter sido julgado na 16ª Sessão Ordinária do CSMP/2026. VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005069/2026-75 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da Central de Inquéritos de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008818/2026-23 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. IX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012636/2026-48 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. X – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008539/2026-87– Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007594/2026-91 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO (publicado, por equívoco, como procedimento relatado pelo Conselheiro Aguinaldo Fenelon de Barros): Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto da relatora, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007510/2026-31– Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007511/2026-04 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012624/2026-81– Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Trindade, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005087/2026-74 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005103/2026-30 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XVII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008816/2026-77– Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XVIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008811/2026-18 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XIX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0020417/2025-66 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 3ª Promotoria de Justiça de Araripina, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XX – Julgamento do Processo SIM 02053.002.654/2021 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: ausente manifestação de interesse do recorrente em participar do presente julgamento, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), reformando o arquivamento e determinando a remessa dos autos ao substituto legal do órgão de execução para prosseguimento do feito. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

AVISO CSMP Nº 254/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 43ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 16 a 19 de novembro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 11/11/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 13/11/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 260/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições
09/11/2026
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1
Término das Inscrições
13/11/2026
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias de novembro de dois mil e vinte e seis (04/11/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias de novembro de dois mil e vinte e seis (04/11/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 261/2026
Recife, 4 de novembro de 2026
REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições
09/11/2026
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1
Término das Inscrições
13/11/2026
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de ANTIGUIDADE, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (04/11/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1375/2026
Recife, 4 de novembro de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Lilian Rebeca Lemos Santos, Assessora de Membro, matrícula 191.059-0, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 05/11/2026 a 21/09/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça com Atuação nos Feitos do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pesqueira, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,04 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1376/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Mariana Michele dos Santos, Assessora de Membro, matrícula 190.996-7, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Buíque a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 05/11/2026 a 30/10/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Buíque, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/10/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1377/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Patrícia Eufrásio de Menezes, Assessora de Membro, matrícula 190.780-8, lotada na Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 05/11/2026 a 22/07/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1378/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0065.0017727/2026-79, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar LUIS MARCIO PEREIRA MOURA, servidor extraquadro, matrícula nº 190.032-3, lotado na Divisão Ministerial de Encargos Sociais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 18 dias, sendo 01 dia em 09/09/2026, posteriormente 07 dias a partir de 19/09/2026 e em seguida, 10 dias a partir de 28/09/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.682-2.

Esta portaria retroagirá ao dia 09/09/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1379/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0022241/2026-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.605-3, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação correspondente, símbolo FGMP-7, por um período de 03 dias, contados a partir de 03/11/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1380/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 996/2025, publicada no DOE em 08/08/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0361.0011222/2025-72 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Santynna Martins Caldas Laet Cavalcanti, Assessora de Membro, matrícula 190.712-3, lotada na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá na modalidade integral no período de 02/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 30/07/2026 até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,04 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1381/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 683/2022, publicada no DOE em 27/072022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0303.0012558/2022-90 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Erika da Rocha Von Sohsten, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.074-3, lotada na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru na modalidade integral no período de 01/10/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada,
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,04 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1382/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1242/2025, publicada no DOE em 29/09/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0017476/2025-27, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Letícia Barbosa de Sousa, Assessora de Membro, matrícula 190.465-5, lotada na 22ª Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 01/10/2026 a 30/09/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 22ª Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2026 até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,04 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 050/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos os membros, servidores, terceirizados e estagiários que o expediente no Edifício Paulo Cavalcanti, no dia 06 de novembro (sexta-feira) do corrente ano, terá seu encerramento às 13:00h, devido a manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica, que precisará ser desligada para garantir a preservação dos equipamentos.

Recife, 04 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 195/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1440
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/11/26
Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se.Arquive-se.

Protocolo Interno: 1441
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/11/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1443
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 03/11/26
Interessado(a): André Felipe Barbosa De Menezes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1444
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 03/11/26
Interessado(a): Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1445
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/11/26
Interessado(a): Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1446
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/11/26
Interessado(a): Francisco Dirceu Barros
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1447
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/11/26
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1448
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 03/11/26
Interessado(a): Victor Fernando Santos De Brito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1449
Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP.
Data do Despacho: 04/11/26
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 095/2026
Data do Despacho: 03/011/2026
Interessado(a): (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Cumpridas as diligências supra, retornem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 091/2026
Data do Despacho: 03/11/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Após, procedam-se aos registros e às anotações de praxe, observadas as disposições regulamentares.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0028.2026.DEMLPA.PE.0011.MPPE
Recife, 4 de novembro de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0028.2026.DEMLPA.PE.0011.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0028.2026.DEMLPA.PE.0011.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a RECONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MURO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA, tendo como vencedora a empresa TOTAL QUALITY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.592.577/0001-54, no valor global de R$ 99.985,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), com uma economicidade de 21,2%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 04 de novembro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2026 - GACE LICENCIAMENTO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
Recife, 3 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
Procedimento no 01769.000.010/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2026 - GACE LICENCIAMENTO

Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

OBJETO: Recomendação para a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como “exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;” (artigo 9º, inciso XIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subordina expressamente a atuação municipal na atividade licenciatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;

CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);

CONSIDERANDO que a expressão "até a sua criação", constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605 /1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;

CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas, permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);

CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650 /2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.

II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 em relação ao Município de Nazaré da Mata:

a Lei Complementar Municipal nº 001/2021, que dispõe sobre a reorganização do licenciamento ambiental, taxas ambientais e prestação de serviços ambientais da Diretoria de Meio Ambiente de Nazaré da Mata, não prevê cargos em provimento efetivo para analistas ou fiscais ambientais, nem elenca as suas respectivas atribuições, e o Município não apresentou lei que crie tais cargos, tendo informado que o último concurso público, realizado em 2008, não ofertou vagas para a área (Ofício nº 412/2026, Tópico III, "d");

a Diretoria de Meio Ambiente, inserida na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, não dispõe atualmente de quadro técnico de analistas e fiscais ambientais concursados, conforme documento "Estrutura e organização da Diretoria de Meio Ambiente", no qual o próprio Município reconhece que a Diretoria ainda não dispõe de quadro próprio composto por equipe multidisciplinar exclusiva, e Ofício nº 412/2026, Tópico III;

as licenças, autorizações ambientais e laudos técnicos de 2026 remetidos pelo Município são subscritos pela Diretora de Meio Ambiente, nomeada para cargo de provimento em comissão (Portaria nº 1.112/2025), em conjunto com o Secretário de Infraestrutura, sem demonstração de vínculo efetivo de nenhum dos integrantes da equipe indicada pelo Município, conforme documentos Licenças de Instalação nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026, Renovação de Licença de Operação nº 003/2026, Autorizações Ambientais nº 004/2026 e 006/2026 e Laudos Técnicos;
não houve aplicação de penalidades ambientais no exercício de 2026, mas apenas notificações para regularização, conforme declarado pelo Município (Ofício nº 412/2026, Tópico VII), não tendo sido encaminhado nenhum auto de infração ambiental;

não foi demonstrado o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente no controle social do licenciamento, tendo sido constatada a ausência, nos autos, da lei de criação do Conselho, do ato de nomeação dos membros com demonstração da paridade e de resoluções, e as atas digitadas juntadas (reuniões de 18/12/2025 e 19/03/2026) não registram deliberação sobre licenciamento ambiental;

o Fundo Municipal de Meio Ambiente não foi criado, conforme declarado pelo Município (Ofício nº 412/2026, Tópico V), embora o art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 001/2021 determine que a Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA seja recolhida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Nazaré da Mata;

não há infraestrutura digital, pois o Sistema de Informação Ambiental e o Sistema Eletrônico de Tramitação ainda não foram implantados, conforme declarado pelo Município (Ofício nº 412/2026, Tópico II), sendo os requerimentos de licenciamento recebidos por correio eletrônico (documento "Estrutura e organização da Diretoria de Meio Ambiente");

não foram instituídos a Política Municipal de Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, conforme declarado pelo Município (Ofício nº 412/2026, Tópico I).

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2026, o Município de Nazaré da Mata informou nos autos não ter aplicado nenhuma penalidade ambiental, mas apenas notificações para regularização, e não encaminhou nenhum auto de infração ambiental, demonstrando a omissão no exercício do poder de polícia, em grave prejuízo ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, na pessoa da sua Prefeita Municipal e do seu Secretário de Infraestrutura e da sua Diretora de Meio Ambiente, ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:

1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO:

Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação:

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);

1.3. de atribuir análise técnica ou parecer conclusivo a empresas de consultoria, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de contratação temporária;

2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:

Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E INTERESSADOS:

3.1 Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado.

3.2 Restituir aos empreendedores e aos requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas para o licenciamento ambiental já adimplidas.

IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS

4.1 Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.

4.2 Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA comprove o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018.

V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

6. Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas, em razão da repercussão das matérias tratadas sobre a legalidade das contratações de pessoal para o exercício de funções técnicas permanentes e sobre a gestão dos Fundos Municipais de Meio Ambiente; à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

7. Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.

Recife (PE), 03 de novembro de 2026.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

RECOMENDAÇÃO Nº 01676.000.076/2026-001 - GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
Recife, 3 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
Procedimento nº 01676.000.076/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 01676.000.076/2026-001

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUPI

OBJETO: Recomendação para a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como "exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;" (artigo 9º, inciso XIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;

CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);

CONSIDERANDO que a expressão "até a sua criação", constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605 /1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;

CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);

CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650 /2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº _____ em relação ao Município de Jupi:

• a Lei Municipal nº 786/2023, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, e a Lei Municipal nº 800/2024, que revisou, atualizou e ampliou as regras locais sobre licenciamento ambiental, atividade administrativa a ser exercida pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, não prevê cargos em provimento efetivo para analistas ou fiscais ambientais, nem elenca as suas respectivas atribuições;

• a secretaria/agência não dispõe atualmente de quadro técnico de analistas e fiscais ambientais concursados, conforme Ofício nº 247/2026, acompanhado de documentos;

• os processos de licenciamento são conduzidos exclusivamente por servidores contratados temporariamente ou comissionados, conforme Ofício nº 247/2026, acompanhado de documentos;

• não houve lavratura de auto de infração;

• o conselho de meio ambiente não está funcionando efetivamente, tendo sido constatada a ausência de reuniões periódicas e de deliberações relevantes;

• não há fundo municipal de meio ambiente criado por lei;

• não há infraestrutura digital, conforme Ofício nº 247/2026, acompanhado de documentos;

• Desconhece a existência e não utilizam das Plataformas Map Biomas e Brasil Mais;

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte do Município de Jupi, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;

CONSIDERANDO que entre 01/2026 e 07/2026, o Município de Jupi informou nos autos não ter lavrado um único auto de infração ambiental, demonstrando a omissão no exercício do poder de polícia, em grave prejuízo ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados coletados na Plataforma Map Biomas, entre 2020 e 2026, foram identificados 22 alertas de supressão vegetal no Município de Jupi, dentre os quais 3 em 2026, sem a comprovação de legalidade das referidas supressões, nem a comprovação de atuação fiscalizatória e sancionatória do Município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelo órgão municipal demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE JUPI, na pessoa do seu Prefeito Municipal e do seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:

1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO: Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação :

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;

1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);

1.3. de atribuir análise técnica ou parecer conclusivo a empresas de consultoria, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de contratação temporária;

2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:

Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E INTERESSADOS:

3.1 Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado.

3.2 Restituir aos empreendedores e aos requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas para o licenciamento ambiental já adimplidas.

IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS

4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE JUPI, manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.

4.2. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE JUPI comprove o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018.

V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

6. Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas, em razão da repercussão das matérias tratadas sobre a legalidade das contratações de pessoal para o exercício de funções técnicas permanentes e sobre a gestão dos Fundos Municipais de Meio Ambiente; à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

7. Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.

Recife (PE), 3 de novembro de 2026.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Coordenadora do CAO Meio Ambiente - Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Meio Ambiente do MPPE

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

RECOMENDAÇÃO Nº 01789.000.319/2026
Recife, 3 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.319/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01789.000.319/2026-001

Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

OBJETO: Recomendação para a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como "exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;" (artigo 9º, inciso XIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;

CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);

CONSIDERANDO que a expressão "até a sua criação", constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605 /1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;

CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);

CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650 /2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.

II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO);
Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 em relação ao Município de São Bento do Una:

• o Município apresentou a Lei Municipal nº 2.219/2026 (Sistema Municipal de Meio Ambiente, Licenciamento, Fiscalização e Sanções), a Lei Municipal nº 2.016/2019 (criação da Secretaria) e a Lei Municipal nº 2.017/2019 (CONDEMA). Contudo, não foram apresentados decretos regulamentadores em vigor. Não há política municipal de meio ambiente nem previsão de ações específicas com criação de cargos e detalhamentos de funções e competências administrativas na área ambiental. Inexiste previsão legal de cargos em provimento efetivo para analistas ou fiscais ambientais, assim como não se elencam as suas respectivas atribuições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

• a secretaria não dispõe atualmente de quadro técnico de analistas e fiscais ambientais concursados, conforme Ofício da Procuradoria do Município;

• os processos de licenciamento são conduzidos exclusivamente por servidores contratados temporariamente ou comissionados, conforme Ofício da Procuradoria do Município;

• não houve lavratura de auto de infração;

• o conselho de meio ambiente não está funcionando efetivamente, pois, embora tenha sido apresentada a Lei Municipal nº 2.017/2019 e a Ata da 3ª Reunião Ordinária (16/06/2026) com o Regimento Interno do COMDEMA aprovado, não há comprovação de reuniões periódicas contínuas nem resoluções numeradas publicadas no período;

• não há fundo municipal de meio ambiente;

• não há infraestrutura digital, conforme Ofício da Procuradoria do Município, que não disponibilizou endereço eletrônico/URL que cumpra os requisitos de transparência ativa integral dos atos autorizativos e estudos ambientais;

• desconhece a existência e não utilizam das Plataformas Map Biomas e Brasil Mais;

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte do Município de São Bento do Una, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;

CONSIDERANDO que entre 01/2026 e 07/2026, o Município de São Bento do Una não lavrou um único auto de infração ambiental, demonstrando a omissão no exercício do poder de polícia, em grave prejuízo ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados coletados na Plataforma Map Biomas, entre 2020 e 2026, foram identificados 235 alertas de supressão vegetal no Município de São Bento do Una, sem a comprovação de legalidade das referidas supressões, nem a comprovação de atuação fiscalizatória e sancionatória do Município;

CONSIDERANDO que a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelo órgão municipal demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, na pessoa do seu Prefeito Municipal e do seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:

1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO:

Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação :

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;

1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);

1.3. de atribuir análise técnica ou parecer conclusivo a empresas de consultoria, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de contratação temporária;

2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:

Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E INTERESSADOS:

3.1. Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado.

3.2. Restituir aos empreendedores e aos requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas para o licenciamento ambiental já adimplidas.

IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS

4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE _____, manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.

4.2. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE _____ comprove o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018.

V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

6. Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público de Contas, em razão da repercussão das matérias tratadas sobre a legalidade das contratações de pessoal para o exercício de funções técnicas permanentes e sobre a gestão dos Fundos Municipais de Meio Ambiente; à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

7. Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.
Recife (PE), 3 de novembro de 2026.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Coordenadora do CAO Meio Ambiente
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Meio Ambiente do MPPE

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

RECOMENDAÇÃO Nº 02412.000.008/2026
Recife, 22 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.008/2026 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
Destinatários: Ao Ilustríssimo Senhor Fábio Santos, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra como direito fundamental indisponível de todos os trabalhadores, expressamente estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos efetivos pelo art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, inciso XXII, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas eficazes de saúde, higiene e segurança;
CONSIDERANDO que compete ao Município o dever jurídico indeclinável de proporcionar condições estruturais dignas e ambiente de trabalho materialmente salubre e seguro aos seus servidores públicos, prevenindo a eclosão de acidentes, enfermidades ocupacionais e episódios de vulnerabilidade física decorrentes do exercício de suas atribuições institucionais;
CONSIDERANDO que a fiscalização e a operação do trânsito consubstanciam o exercício efetivo de poder de polícia administrativa coercitiva, nos termos do art. 280, §
4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), atividade caracterizada por inerente potencial de litigiosidade e atrito social que não pode ser desprovida de salvaguardas institucionais mínimas;
CONSIDERANDO que os documentos trazidos aos autos pela própria autoridade de trânsito demonstraram que o plantão noturno da SEMOB, executado em regime de revezamento de 12 por 36 horas, conta habitualmente com a designação de apenas 2 (dois) servidores para o atendimento de toda a circunscrição municipal e que, diante do afastamento justificado de um plantonista por atestado médico, o município permaneceu sob a atuação isolada e solitária de um único agente, submetendo o servidor a risco desmedido em operações ostensivas noturnas;
CONSIDERANDO que a sede e alojamento operacional dos agentes de trânsito permaneceu com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencido e extintores sem validade até julho de 2026, restando incontroversa a necessidade de regularização estrutural definitiva quanto à fragilidade das vedações de vidro do local de permanência e à garantia de integridade das saídas e rotas de fuga do prédio público;
CONSIDERANDO que as instruções de serviço, turnos especiais e operações operacionais conjuntas de segurança viária exigem a necessária formalização escrita e motivada pelos escalões superiores, obstando que ordens cominadas verbalmente sem registro oficial sirvam como instrumento de pressão hierárquica;
CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos XXXIV, "a", e LV, da Constituição Federal assegura o pleno direito de petição e manifestação perante os poderes públicos e as garantias processuais do contraditório e da ampla defesa, repudiando com veemência o manejo arbitrário do poder disciplinar como mecanismo de intimidação funcional ou retaliação contra quem noticia irregularidades a órgãos de controle;
RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO para que os destinatários adotem no âmbito de suas competências executivas, as seguintes medidas operacionais e administrativas:
a) VEDAÇÃO DE AGENTE ISOLADO: Abstenham-se formalmente de escalar servidor Agente da Autoridade de Trânsito para desempenhar plantão noturno de forma solitária, bem como vedem de maneira absoluta a designação de agente isolado para atuar em operações de abordagem, fiscalização externa e apoio a forças de segurança pública, assegurando contingente operacional mínimo conjunto compatível com a integridade física dos executores;
b) ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DAS VEDAÇÕES: Promovam, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, intervenção técnica nas dependências da sede e do alojamento da Secretaria de Mobilidade Urbana, substituindo as portas e divisórias de vidro simples por alvenaria, material metálico blindado/resistente a impactos ou, supletivamente, procedam à imediata aplicação de película antivandalismo de segurança devidamente certificada;
c) RESTABELECIMENTO DAS ROTAS DE FUGA: Providenciem o imediato restabelecimento, desobstrução material e sinalização fotoluminescente normativa da saída de emergência do alojamento dos agentes, em estrita obediência aos parâmetros técnicos vigentes;
d) REGULARIDADE DO PLANO DE PREVENÇÃO: Mantenham rigorosamente válida e ativa a certificação e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) no prédio da repartição, assegurando a periódica manutenção dos equipamentos de combate a princípios de incêndio;
e) FORMALIZAÇÃO PRÉVIA DE ORDENS DE SERVIÇO: Determinem a obrigatória e prévia formalização por escrito de todas as ordens de serviço, convocações extraordinárias, mudanças de posto e diretrizes de operações operacionais da SEMOB, fazendo cessar de modo cabal a transmissão de ordens operacionais exclusivamente verbais ou informais por aplicativos de mensagens;
f) FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: Assegurem a regularidade e periodicidade no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao trabalho ostensivo de trânsito, mantendo pasta de controle individualizado com as respectivas fichas de entrega e atestes assinados pelos servidores;
g) DIMENSIONAMENTO E REPOSIÇÃO DE EFETIVO: Elaborem, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo técnico de dimensionamento do quadro de Agentes da Autoridade de Trânsito frente à densidade demográfica e à malha viária municipal, instituindo cronograma orçamentário e plano de reposição dos claros e cargos vacantes mediante a realização de concurso público de provas e títulos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) ABSTENÇÃO DE RETALIAÇÕES E DEVIDO PROCESSO LEGAL: Abstenham-se rigorosamente de deflagrar ou conduzir qualquer medida correicional ou procedimento administrativo disciplinar de cunho persecutório ou retaliatório em face do servidor noticiante ou de quaisquer outros servidores que colaborem com a presente apuração ministerial, garantindo o contraditório substancial, a prévia notificação e a ampla defesa em todos os atos funcionais.
Fixa-se aos destinatários o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação formal e por escrito a esta Promotoria de Justiça, indicando o acatamento dos termos recomendados e o plano cronológico de implementação das providências correlatas.
Publique-se extrato na forma de praxe, resguardando o sigilo dos autos, e encaminhe-se cópia formal desta Recomendação aos destinatários e à Procuradoria Geral do Município.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de outubro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe.

PORTARIA Nº 01631.000.045/2026
Recife, 3 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.045/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01631.000.045/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Afrânio, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento nas disposições dos artigos 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (consolidada com a Resolução CSMP nº 003/2025):

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Ministério Público zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e pela defesa do patrimônio público, competindo-lhe instaurar procedimentos investigatórios para coligir elementos de convicção tendentes à propositura de Ação Civil Pública ou formalização de medidas alternativas consensuais (art. 129, III, da CF/88 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios regidos pela novel Lei Federal nº 14.133/2021 subordinam-se categoricamente aos princípios fundamentais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para o erário, da ampla competitividade, da publicidade e da vinculação irrestrita ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO o teor das representações carreadas perante a Ouvidoria Geral deste Ministério Público (Manifestações Audívia nº 4258774 e nº 4264962), versando sobre supostas irregularidades operacionais e materiais ocorridas no âmbito do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026, deflagrado pelo Município de Afrânio/PE, cujo objeto reside no registro de preços para eventual aquisição de fardamento escolar destinado à rede municipal de ensino, estimado em R$ 199.020,30;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta a existência de suposta divergência temporal flagrante entre o texto do Edital de Licitação (que previa a abertura do certame e a disputa de lances para o dia 11 de março de 2026, às 14h01, conferindo aos interessados a prerrogativa de encaminhar propostas até momento imediatamente anterior) e a parametrização técnica efetivada na plataforma digital do Portal de Compras Públicas, em que a etapa de cadastramento foi encerrada indevidamente no dia 10 de março de 2026, às 14h00 (cerca de 24 horas antes do estipulado no edital);

CONSIDERANDO os indícios documentais acostados de que, a despeito de o Pregoeiro ter comunicado no chat oficial do sistema eletrônico o equívoco no cadastro e assegurado a manutenção da abertura para o dia 11 de março de 2026, não teria havido a formal e necessária reabertura do sistema para a recepção de propostas de licitantes que foram impedidos de cadastrá-las no intervalo tempestivo previsto no edital, em aparente descompasso com os postulados da ampla concorrência e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que, mediante mensagem de correio eletrônico datada de 08 de outubro de 2026, o Gabinete do Prefeito de Afrânio/PE acusou o recebimento da reiteração requisitória ministerial e solicitou expressamente a concessão de dilação de prazo para a apresentação de esclarecimentos e remessa do processo administrativo licitatório;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, restando imprescindível a colheita dos documentos solicitados e a realização de diligências instrutórias adicionais para a completa e segura averiguação dos fatos, sendo o Procedimento Preparatório a classe processual escorreita e adequada para acomodar a dilação instrutória, na forma dos artigos 14 a 19 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 01631.000.045/2026 no respectivo PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar a higidez jurídica, a observância da publicidade e a conformidade aos princípios da ampla competitividade e isonomia no bojo do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026, conduzido pelo Município de Afrânio/PE.

Art. 2º. DECLARAR A ATRIBUIÇÃO desta Promotoria de Justiça de Afrânio para o regular processamento e conclusão das investigações materiais no âmbito da tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Art. 3º. DEFERIR O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO postulado pela Chefia do Poder Executivo de Afrânio/PE, assinalando o prazo derradeiro e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, para o atendimento integral das requisições documentais formuladas no feito.

Art. 4º. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça as seguintes providências de expediente:

Proceder à imediata autuação e evolução de classe para Procedimento Preparatório no Sistema de Informações do MPPE (SIM), mantendo-se o número de cadastro originário;

Registrar a instauração do feito com as anotações pertinentes de estilo e publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

Manter a classificação com sigilo de dados pessoais do noticiante solicitante, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

EXPEDIR OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO E REQUISIÇÃO ao Prefeito Municipal de Afrânio/PE e ao Pregoeiro Municipal (via

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gabinetepma@afranio.pe.gov.br e cplafranio@afranio.pe.gov.br), informando o deferimento da dilação de prazo e determinando que apresentem, em 10 (dez) dias úteis:

a) Cópia integral e legível do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 (termo de referência, edital, publicações oficiais no PNCP e diários oficiais, comprovação de upload no Portal de Compras Públicas, registros de avisos e comunicações aos licitantes);

b) Cópia completa dos logs do sistema e do espelho da sessão eletrônica, indicando a relação de todas as empresas que enviaram propostas, datas, horários de inserção e eventuais mensagens trocadas no chat da plataforma entre os dias 10 e 11 de março de 2026;

c) Informação conclusiva do pregoeiro acerca da possibilidade ou inviabilidade técnica de reabertura do cadastramento de propostas após o reconhecimento da inconsistência de datas na plataforma;

d) Informação pormenorizada sobre a situação atual do certame (se homologado, adjudicado, se houve assinatura de Ata de Registro de Preços ou celebração de contratos, com a respectiva cópia dos termos);

e) Advertência expressa de que a recusa, omissão ou retardamento injustificado no cumprimento da requisição do Ministério Público configura o ilícito penal previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985;

Cumprida a diligência ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se nos autos e façam-se os autos conclusos para análise do mérito e deliberações sobre a eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ajuizamento de Ação Civil Pública Anulatória ou conversão em Inquérito Civil.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo legal de 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 17 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Publique-se. Registre-se no Sistema SIM. Cumpra-se com prioridade.

Afrânio/PE, 3 de novembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.132/2026
Recife, 3 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.132/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01631.000.132/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Afrânio, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II e inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos artigos 201, inciso VIII, e 208 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Resolução CNMP nº 174/2017; e com arrimo nos artigos 11 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (consolidada com a Resolução CSMP nº 003/2025):

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (artigo 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 4º e 53) consagram a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, assegurando a toda criança e adolescente o direito à educação inclusiva e à convivência escolar saudável, incumbindo ao Poder Público garantir mecanismos que previnam o isolamento e a descontinuidade escolar crônica;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015, artigo 28) preconiza a adoção de medidas pedagógicas individualizadas, disponibilização de profissionais de apoio e adaptações razoáveis, vedando terminantemente a exclusão ou segregação sistemática de educandos com deficiência mental ou transtornos do neurodesenvolvimento da rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que tramitou perante este Órgão Ministerial a Notícia de Fato nº 01631.000.132/2026, instaurada a partir do Ofício nº 023/2026 do Conselho Tutelar de Dormentes/PE, destinada a acompanhar a situação de afastamento escolar presencial do adolescente A. P. S. (nascido a 23/05/2013) da Escola Municipal Maurício José Rolim Cavalcanti, em virtude de graves episódios de indisciplina e agressividade no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que os laudos clínicos e relatórios técnicos demonstram que o adolescente possui diagnóstico de Transtorno Opositivo Desafiador (TOD – CID-10 F91. 3) associado a Deficiência Intelectual (CID-10 F79 / F70), encontrando-se em acompanhamento ambulatorial no CAPS de Dormentes/PE sob conduta psicofarmacológica continuada;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Direção da Escola Municipal Maurício José Rolim Cavalcanti (Ofício nº 020/2026), o regime de atividades pedagógicas domiciliares em blocos quinzenais foi adotado em caráter temporário e protetivo, persistindo a necessidade de estruturação, pela rede intersetorial (Educação, Saúde e Assistência Social), de um plano formal de reinserção escolar gradual com apoio individualizado de mediação comportamental;

CONSIDERANDO que a tutela em causa reveste-se de natureza contínua e protetiva, exigindo fiscalização periódica da política pública de inclusão e saúde mental sem destinação estrita à propositura imediata de ação judicial contenciosa, configurando o Procedimento Administrativo o instrumento extrajudicial vocacionado ao acompanhamento permanente de políticas públicas e execução de medidas protetivas, a teor do artigo 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão formal da Notícia de Fato nº 01631.000.132/2026, tendo por objeto o acompanhamento contínuo, a articulação e a fiscalização das medidas de proteção integral, do tratamento em saúde mental e da execução do plano de reinserção escolar segura e inclusiva do adolescente A.P.S. na rede regular de ensino do Município de Dormentes/PE.

Art. 2º. DECLARAR A ATRIBUIÇÃO da Promotoria de Justiça de Afrânio (com atuação cumulativa na Comarca de Dormentes/PE) para processar o feito, por residir o adolescente no Sítio Pitombeira/Tabuleiro, zona rural de Dormentes/PE, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do artigo 147, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a execução das seguintes diligências e providências de expediente:

Proceder à autuação, registro e evolução de classe para Procedimento Administrativo no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), mantendo-se a tarja de tramitação com acesso restrito/reservado para salvaguarda da intimidade e da imagem do adolescente (artigo 100, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 8.069 /1990);

Comunicar a instauração do presente procedimento à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), para conhecimento e anotações funcionais pertinentes;

Dispensar a nomeação de secretário específico, cabendo o cumprimento dos atos cartorários aos servidores e colaboradores afetos a este Órgão Ministerial;

OFICIAR À ESCOLA MUNICIPAL MAURÍCIO JOSÉ ROLIM CAVALCANTI E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES/PE, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que apresentem:

a) Relatório pedagógico circunstanciado sobre a retirada, resolução e evolução pedagógica nas atividades domiciliares quinzenais cumpridas pelo estudante A.P.S. no corrente semestre letivo;

b) Proposta de cronograma para a reintegração presencial gradativa do educando ao ambiente escolar, com a indicação sobre a disponibilização de profissional de apoio escolar/cuidador especializado para assistência individualizada durante as aulas presenciais;

OFICIAR À COORDENAÇÃO DO CAPS DE DORMENTES/PE (Serviço de Saúde Mental), concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, requisitando parecer técnico atualizado do médico psiquiatra e da equipe multiprofissional quanto à adesão terapêutica, resposta clínica aos psicofármacos e às condições de estabilidade comportamental para o retorno assistido do jovem à convivência escolar;

OFICIAR AO CONSELHO TUTELAR DE DORMENTES/PE, facultando-lhe o envio de relatório atualizado acerca das visitas domiciliares protetivas realizadas junto ao núcleo familiar no Sítio Pitombeira;

NOTIFICAR OS PAIS DO ADOLESCENTE, Sra. A. do B. P. e Sr. E. G. de S. (por contacto telefónico/WhatsApp contido nos autos), cientificando-os acerca da autuação do Procedimento Administrativo voltado a viabilizar a reintegração escolar inclusiva do filho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua subscrição, fixando-se o prazo inicial de 01 (um) ano para a condução do acompanhamento, em observância ao disposto no artigo 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Publique-se. Registre-se no Sistema SIM. Cumpra-se com absoluta prioridade.

Afrânio/PE, 3 de novembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.004.687/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.687/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.687/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar possíveis irregularidades nos critérios e procedimentos administrativos adotados pela Universidade de Pernambuco (UPE) nos processos de transferência acadêmica de estudantes do curso de Medicina, bem como na publicidade e aplicação das regras de ingresso pelo Sistema de Ações Afirmativas no SISU 2026.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1. toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2. a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3. o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206, incisos VII e IX, da CF/1988);

4. as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

5. a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

6. a condição do Ministério Público de instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), competindo lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inciso II, da CF/1988);

7. manifestação encaminhada pela senhora CAROLAINE LARISSA LIRA DA SILVA, por meio da Ouvidoria do MPPE, em 19.09.2026, relatando que foi aprovada no curso de Medicina da Universidade de Pernambuco (UPE), Campus Serra Talhada, por meio do SISU 2026, na modalidade de cotas A4, e que, em razão da transferência ex officio de sua companheira, integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), para o município do Recife, em 29.07.2026, solicitou administrativamente, em 04.08.2026, sua transferência para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

curso de Medicina do Campus Santo Amaro, visando à preservação da unidade familiar. Segundo a noticiante, a UPE estaria retardando a análise do pedido, sob alegação de indisponibilidade orçamentária e ausência de vagas, embora já tivesse autorizado transferências acadêmicas em situações que considera semelhantes. Relatou, ainda, possível irregularidade na tentativa de anulação de sua matrícula originária, em razão da existência de graduação superior anterior, sustentando que a restrição aplicável aos candidatos do Sistema de Ações Afirmativas não teria sido expressamente prevista no Termo de Adesão ao SISU 2026. Por fim, questionou a publicidade dos critérios de ingresso e a observância do princípio da isonomia, alegando a existência de outros estudantes matriculados no curso de Medicina da UPE, por meio do sistema de cotas, que também possuiriam formação superior anterior;

8. instada a se manifestar, a UPE, por meio do Ofício nº 835/2026-GABR/UPE, de 15.10.2026 (evento 0014), apresentou esclarecimentos, defendendo a legalidade dos critérios adotados pela instituição, com fundamento na Resolução CONSUN nº 006 /2024 e no Edital Complementar do SISU/UPE 2026;

9. cientificada dos esclarecimentos apresentados pela Universidade, a parte noticiante encaminhou nova manifestação, juntada aos autos em 03.11.2026, acompanhada de dossiê técnico-jurídico, contestando as informações prestadas pela UPE, especialmente quanto à publicidade das condições de ingresso, à compatibilidade entre o Termo de Adesão e o Edital Complementar do SISU 2026 e à alegada ausência de uniformidade na aplicação dos requisitos institucionais;

10. a permanência de pontos controvertidos acerca dos critérios e procedimentos administrativos adotados pela UPE, diante dos argumentos e documentos apresentados pela parte noticiante, justificando o prosseguimento da apuração.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), requisitando pronunciamento, no âmbito de suas atribuições, acerca dos critérios adotados pela UPE para ingresso pelo Sistema de Ações Afirmativas, especialmente quanto à restrição aplicável a candidatos que já possuem graduação superior e à publicidade dessa exigência no SISU 2026, à luz da Resolução CONSUN nº 006/2024, do Edital Complementar do SISU/UPE 2026 e do respectivo Termo de Adesão;

3) oficie-se à UPE, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, bem como da última manifestação apresentada pela parte noticiante, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos acerca dos questionamentos formulados, acompanhados da documentação pertinente.

4) de ordem, informar à parte noticiante acerca da instauração do presente procedimento e das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2026.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, ex. cumulativo.
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.364/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento no 01998.002.364/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01998.002.364/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as condições de oferta da alimentação escolar no turno noturno e do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas na Escola Municipal Arquiteto Alexandre Muniz de Oliveira, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1. toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2. os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida (art. 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

3. as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, mediante a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

4. a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

5. o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

6. o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação, dentre outros (art. 208, incisos III e VII, da CF/1988);

7. a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8. a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9. a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129, inciso II, da Magna Carta);

10. manifestação apresentada por noticiante anônimo, em 15.09.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, inicialmente distribuída à 25a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição em Patrimônio Público, narrando supostas irregularidades na Escola Municipal Arquiteto Alexandre Muniz de Oliveira, Recife, relacionadas ao alegado desvio de merenda escolar, armazenamento de alimentos destinados aos estudantes, utilização de água da torneira para abastecimento de garrafões de água mineral, inadequações nas condições de higiene e no fornecimento da alimentação escolar, especialmente no turno noturno, ausência de suporte
adequado aos estudantes com necessidades educacionais específicas, tratamento inadequado dispensado pela coordenação à comunidade escolar e acúmulo de materiais inservíveis nas dependências da unidade. Após a realização de diligências preliminares, a referida Promotoria, por decisão de 03.11.2026, concluiu pela ausência de elementos concretos que justificassem o prosseguimento da apuração sob a perspectiva da improbidade administrativa ou de outras irregularidades de natureza patrimonial, reconhecendo, contudo, a existência de questões relacionadas à qualidade e à regularidade do serviço educacional, razão pela qual declinou da atribuição e determinou a remessa dos autos às Promotorias de Justiça especializadas em
Educação, para análise e adoção das providências pertinentes;

11. a SEDUC Recife, por meio do Ofício SEDUC/GGAJU/GEJU1 no 1788/2026 (evento 0015), acompanhado das Notas Técnicas SEDUC/SEGRE/GGGR/REG2N no 112/2026 e SEDUC/SEAF/GGEAL no 50/2026, apresentou esclarecimentos acerca das irregularidades noticiadas, informando que não foram identificados indícios de desvio de gêneros alimentícios ou irregularidades no fornecimento de água mineral.

Entretanto, esclareceu que a visita técnica destinada à verificação das condições da alimentação escolar ocorreu no período da manhã, não sendo possível avaliar diretamente o fornecimento da merenda no turno noturno;

12. a informação prestada pela SEDUC Recife de que a unidade escolar não dispõe de sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de que existem estudantes que necessitam de acompanhamento específico e ainda aguardam a disponibilização de profissionais de apoio, cujas solicitações foram encaminhadas aos setores responsáveis, bem como a necessidade de verificar as condições de oferta da alimentação escolar no turno noturno, justificando a instauração do presente
Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pela SEDUC Recife, visando à garantia do atendimento educacional adequado e à regularidade da alimentação escolar oferecida aos estudantes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações atualizadas acerca:

a) das providências adotadas para garantir o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas na Escola Municipal Arquiteto Alexandre Muniz de Oliveira, especialmente quanto à disponibilização dos profissionais de apoio solicitados e à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

b) das condições de fornecimento da alimentação escolar no turno noturno,informando se foi realizada fiscalização específica nesse período e, em caso positivo, encaminhando o respectivo relatório técnico. Caso ainda não tenha sido realizada, que providencie a avaliação e apresente os resultados;

c) se os materiais inservíveis (entulhos) existentes nas dependências da unidade escolar já foram recolhidos.

Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2026.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, ex. cumulativo.
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02145.000.654/2026
Recife, 3 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 02145.000.654/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02145.000.654/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02145.000.654/2026, instaurada para acompanhamento de E. R. S. T. G., em razão de situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do(s) Ofício(s) nº(s) 02145.000.654/2026-0004, remetido(s) ao CT Paratibe, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao CT Paratibe, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de novembro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01631.000.049/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.049/2026 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01631.000.049/2026
Área Temática: Patrimônio Público (5) / Direito Administrativo (9985)
Assunto: Apuração sobre suposta servidora "fantasma" / ausência habitual ao serviço da Coordenadora de Vigilância Epidemiológica de Afrânio/PE
Investigados: Município de Afrânio/PE (Secretaria Municipal de Saúde) e Lucy Mary Martins Maciel
Noticiante: Manifestante anônimo
Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça de Afrânio/PE a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Manifestação Audívia nº 4274412).
O manifestante noticiou que a servidora identificada, apontada como Coordenadora de Vigilância em Saúde de Afrânio/PE, residiria na comarca vizinha de Petrolina/PE e não compareceria ao Município para exercer suas atribuições funcionais, percebendo remuneração mensal sem a devida contraprestação laboral ("servidora fantasma"), sob suposta condescendência da gestão local.
Instaurado o feito para averiguar a verossimilhança das alegações, determinou se a expedição de requisição de informações perante a Chefia do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE.
Em resposta, o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde encaminharam conjuntamente o Ofício nº 136/2026 (Doc. Protocolado nº 01631.000.172/2026), instruído com a documentação funcional, cadastral e financeira da servidora, prestando os seguintes esclarecimentos:
A investigada qualifica-se como L. M. M. M., nomeada regularmente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Portaria nº 363/2025, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica do Município de Afrânio/PE;
Esclareceu-se que a servidora ocupa cargo comissionado de chefia e assessoramento superior vinculado diretamente à Secretária Municipal de Saúde. A natureza das atribuições não impõe cumprimento mecânico de ponto ou controle cartular rígido de folhas de frequência, sendo a produtividade avaliada pelo atingimento de metas, gestão contínua de programas sanitários e cumprimento dos objetivos institucionais;
A Administração Municipal carreada aos autos elementos que atestam a efetiva atuação de L. M. M. M. na gestão e operacionalização da vigilância em saúde local, destacando-se:
A) Monitoramento contínuo e análise de indicadores de saúde e dados epidemiológicos municipais;
B) Vigilância de óbitos e investigação de casos suspeitos de surtos e epidemias;
C) Alimentação e envio regular de Notificações Compulsórias aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
D) Coordenação da Profilaxia da Raiva Humana (Vacinação antirrábica - VE-07);
E) Gestão de distribuição e abastecimento de Testes Rápidos de ISTs e Dengue, preservativos e insumos de prevenção;
D) Condução do Programa de Combate ao Tabagismo;
E) Participação ativa em capacitações técnicas, comparecimento a eventos sanitários e registros de acessos constantes aos sistemas corporativos de saúde pública;
Juntou-se a ficha financeira demonstrando a percepção da remuneração legalmente estipulada para o cargo comissionado (R$ 3.500,00 brutos / R$ 3.191,42 líquidos), com os regulares recolhimentos previdenciários. Confirmou-se, ainda, a inocorrência de qualquer processo administrativo disciplinar, sindicância ou mácula funcional pretérita;
Em 03 de novembro de 2026, a Secretaria desta Promotoria de Justiça certificou que os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Poder Público contemplaram integralmente as requisições ministeriais formuladas, suprindo todos os pontos da denúncia.
É o relatório do essencial.
A apuração de supostos atos atentatórios à legalidade e à probidade administrativa rege-se pelos ditames do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal nº 8.429/1992 (com as alterações substanciais introduzidas pela Lei Federal nº 14.230/2021).
A figura da "servidora fantasma" — caracterizada pela percepção de proventos sem o correspondente trabalho prestado — amolda-se, em tese, aos atos de improbidade que causam prejuízo ao erário (art. 10) ou proporcionam enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429/1992). Ocorre que a novel legislação de improbidade administrativa extirpou a responsabilização presumida ou objetiva, exigindo a demonstração inequívoca de dolo específico e dano material efetivo aos cofres públicos.
No caso em apreço, a hipótese acusatória restou integralmente desconstituída pelas provas documentais colacionadas:
Restou demonstrada a higidez da investidura no cargo de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, função de livre nomeação e exoneração vocacionada à direção e coordenação técnica, formalizada pela Portaria nº 363/2025;
É assente na jurisprudência pátria e na doutrina de Direito Administrativo que os ocupantes de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, dotados de dedicação integral ao serviço público, não se submetem compulsoriamente a controle rígido de ponto mecânico ou relógio eletrônico, medindo-se a sua eficiência pela gestão por resultados, alimentação de bancos de dados estatais e cumprimento das metas designadas pela pasta;
Ficou comprovado que a servidora realiza contínuo trabalho de inteligência sanitária no Município, coordenando investigações epidemiológicas, alimentando notificações compulsórias e gerindo a distribuição de insumos e imunizantes, inexistindo abandono de função ou percepção graciosa de vencimentos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O mero fato de o servidor residir em município próximo (Petrolina/PE, polo regional contíguo ao Vale do São Francisco) não consubstancia ilícito administrativo ou ato de improbidade, porquanto inexiste impedimento normativo para que agentes comissionados residam em circunscrição diversa daquela em que prestam serviços, desde que desempenhem com plenitude as atribuições do cargo, o que restou satisfatoriamente comprovado no feito.
Ausente qualquer indício de ato ímprobo, dano aos cofres públicos, fraude ou conduta dolosa apta a justificar a instauração de Inquérito Civil ou o ajuizamento de Ação Civil Pública, impõe-se a promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do artigo 3º, § 3º, inciso I, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.
Ante o exposto, evidenciada a improcedência das alegações fáticas e comprovado o regular exercício das atribuições da servidora investigada perante a Administração Municipal de Afrânio/PE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01631.000.049/2026, com fundamento no artigo 3º, § 3º, inciso I, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.
Determino à Secretaria as seguintes providências:
REGISTRAR a presente promoção de arquivamento no Sistema de Informações do MPPE (SIM), procedendo à respectiva baixa procedimental de estilo;
DISPENSAR a notificação do noticiante para fins recursais, tendo em vista tratar se de manifestação apresentada sob anonimato, resguardando-se os canais ordinários da Ouvidoria do MPPE;
NOTIFICAR o Município de Afrânio/PE e a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos gestores, para conhecimento da presente decisão terminativa;
Arquivem-se definitivamente os autos na origem.

Publique-se. Registre-se no Sistema SIM. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 3 de novembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça de Afrânio em exercício cumulativo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR FLÁVIA DANIELE MARIA DOS SANTOS , genitora de ALEN OLIVIE DOS SANTOS, RG 894XXXX e CRISTIANE MARIA DA SILVA, genitora de RICHARD SALVINO DA SILVA, RG 873XXXX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09901.9004.00086/2023-1.1, instaurado pela 4ª DHPP – Delegacia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sérgio Roberto da Silva Pereira

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDER GOMES DOS SANTOS, CPF 078.3XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0016.000027-73, instaurado pela Delegacia da 16ª Circunscrição – Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sérgio Roberto da Silva Pereira

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53a Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR VANDECI VITOR DA COSTA ,
genitora de CARLOS EDUARDO GOMES DA COSTA, vítima(s), PARA que fique(m)
ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000894-06
instaurado pela 4a DHPP – Delegacia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que
poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da
Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que
a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu
inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito
presencialmente na sede da 53a Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de
Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail
entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira
apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sérgio Roberto da Silva Pereira

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53a Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA CRISTINA DE LIMA, CPF
821.6XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do
Inquérito Policial 2026.0016.000584-55, instaurado pela Delegacia da 16a Circunscrição –
Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá
ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a
contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende
da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53a Promotoria de Justiça
Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050,
eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp)
(81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito
em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sérgio Roberto da Silva Pereira

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53a Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SANDRA ALVES DOS
SANTOS, CPF 046.4XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do
arquivamento do Inquérito Policial 2026.0016.000077-02, instaurado pela Delegacia da 16a
Circunscrição – Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto
recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de
até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de
recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples
petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão
de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53a
Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE,
CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este
deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido
a termo.

Sérgio Roberto da Silva Pereira

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53a Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ROSANA CARMEN LOPES
SENA, genitora de WILLIAM RAFAEL LOPES DE ARAÚJO, vítima(s), PARA que fique(m)
ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09901.9002.00164/2016-1.1
instaurado pela 2a DHPP – Delegacia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que
poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da
Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que
a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser
interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu
inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito
presencialmente na sede da 53a Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de
Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira
apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sérgio Roberto da Silva Pereira

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53a Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA BEATRIZ DA SILVA, CPF
009.3XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do
Inquérito Policial 2026.0017.000339-00, instaurado pela Delegacia da 17a Circunscrição –
Vasco da Gama. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual
deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias
a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende
da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53a Promotoria de Justiça
Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050,
eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp)
(81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito
em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53a Promotoria Criminal
da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LEANDRO GOMES CABRAL DA
SILVA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito
Policial Militar 2026.8.1.003315 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53a Promotoria Criminal
da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050,
eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp)
(81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito
em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sérgio Roberto da Silva Pereira

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53a Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CINTHIA SUELEN OLIVEIRA
LIMA, CPF 715.9XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do
arquivamento do Inquérito Policial 2026.0517.000316-56, instaurado pela Delegacia da 2a
Circunscrição – Boa Vista. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto
recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de
até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de
recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples
petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão
de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53a
Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE,
CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sérgio Roberto da Silva Pereira
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2026.11.04 19:47:18 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.792/2026

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
04/11/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
05/11/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
06/11/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09/11/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
10/11/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
11/11/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
12/11/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13/11/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16/11/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
17/11/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
18/11/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19/11/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23/11/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24/11/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
25/11/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
26/11/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva

27/11/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30/11/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.793/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/11/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	37º Promotor de Justiça Criminal
28/11/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/11/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
28/11/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	37º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.794/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30/11/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10/11/2026	terça-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
17/11/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30/11/2026	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10/11/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17/11/2026	terça-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.795/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/11/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
07/11/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/11/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
07/11/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos	Diego Albuquerque	4º Promotor de

			Guararapes	Tavares	Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Ata da 17ª Sessão Ordinária CSMP – 28.10.2026

ANEXO I

Processos da 37ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.1541.0015463/2026-73, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0401.0015537/2026-43, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.043/2022 — Inquérito Civil Interessado: Polícia Civil do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão do benefício de licença-prêmio a servidor público sem o cumprimento integral do decênio exigido, bem como a suposta entrega de vantagem indevida a servidor lotado no setor de Recursos Humanos, para viabilizar a concessão.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.237/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e VIII Gerência Regional de Saúde (VIII GERES) Objeto: Apurar suposta omissão ou óbice no agendamento de consulta especializada em Urologia e procedimento cirúrgico nefrológico via Sistema Único de Saúde (SUS) e Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.156/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco — SISMEPE Objeto: Apurar supostas negativas e dificuldades no agendamento de consultas médicas nas especialidades de proctologia, psiquiatria e clínica geral perante o Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (SISMEPE).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.205/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: I. F. dos Santos & Cia. Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades ambientais, contaminação de águas e solo, degradação de lençol freático, queimada de resíduos sólidos, obstrução de drenagem pluvial e bueiro celular na Rodovia PE-088 e interrupção do serviço de abastecimento de água potável (COMPESA), decorrentes da construção de galpão

	industrial/fábrica de móveis no Sítio Lagoa da Casa, Distrito de Encruzilhada, Município de Bom Jardim/PE.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.759/2023 — Inquérito Civil Interessado: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Espaço Vida), ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Cordeiro) e à Unidade de Saúde da Família (USF Engenho do Meio) Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.390/2023 — Inquérito Civil Interessado: Vila Yeshua Comércio de Alimentos Ltda., LVT Comércio Varejista de Culinária Oriental Ltda., Ferreira e Rodrigues Alimentação Ltda. - ME e Oca Alimentação Ltda. EPP. Objeto: Apurar indícios de irregularidades no funcionamento e condições higiênico-sanitárias insatisfatórias nos estabelecimentos comerciais operados sob o nome de fantasia "Kinay Temakeria" no Município do Recife/PE.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.036/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Alexssandra Vicente Gomes Objeto: Apurar supostas irregularidades na remoção de barraca de artesanato na Feira Porto Artes, localizada no Centro de Porto de Galinhas, Ipojuca/PE.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.816/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Jaboatão dos Guararapes / Guarda Civil Municipal (GCMJG) Objeto: Apurar supostas irregularidades operacionais, administrativas e financeiras no âmbito da Guarda Civil Municipal.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.541/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar a retenção indevida de paciente com deficiência no Hospital Escola Portugal Ramalho (HEPR), sediado em Maceió/AL.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.365/2025 — Inquérito Civil Interessado: Dekola Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades e ilícitos no Processo Licitatório nº 016/2025 – Pregão Eletrônico no 016/2025 – GC010, promovido pela Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura do Recife (SEPLAG) para registro de preços visando à contratação de fornecimento de água potável à Secretaria de Saúde do Recife.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.751/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Administração de Jaboatão dos Guararapes, Secretaria Executiva de Cultura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta utilização indevida e guarda particular de veículo oficial
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.848/2025 — Inquérito Civil Interessados: Frigorífico Cabral (Valdemir da Silva Alimentos), Secretaria Executiva

	de Vigilância na Saúde (VISA Recife), Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ/PE) e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: supostas irregularidades sanitárias, fiscais e operacionais na comercialização de carnes
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.222/2025 — Inquérito Civil Interessados: Novo Atacarejo (Unidade Abdias de Carvalho/San Martin), Canaã Polpas e Frutas Ltda., Agroindustrial Frutnaã Ltda., Procon/PE, Secretaria Executiva de Vigilância na Saúde (VISA Recife) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Objeto: suposta comercialização de polpas de frutas adulteradas da marca "Canaã"
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.004/2024 — Inquérito Civil Interessados: Liége Maria de Luana Chaves, Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes e Conselho Municipal de Educação (CME) Objeto: apurar possível inatividade e acompanhar o credenciamento de creche municipal no Bairro de Jardim Jordão
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.037/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Lagoa Grande, Nayara Rodrigues de Souza, J. M. R. d. S., S. R. d. S., M. R. d. S., Maria do Socorro dos Santos e Centro de Referência Especializado de Assistência Social Objeto: suposta agressão física e negligência materna
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.666/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco Cetelem S.A. e Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) Objeto: supostas cobranças indevidas e abusivas de dívidas, tarifas e seguros não solicitados em faturas de cartão de crédito pelo Banco Cetelem S.A.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.076/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Reciprev), Procon/PE e Procon Recife Objeto: suposta escassez de médicos endocrinologistas e cardiologistas na rede credenciada do plano Saúde Recife
8.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU Procedimento nº 02186.000.022/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vannessa da Silva Santos Objeto: suposta prática do crime de prevaricação
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.588/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife e Arquidiocese de Olinda e Recife Objeto: supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, no período de abril de 2024 a junho de 2025
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.514/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jorge Alberto de Oliveira, Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire e Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU)

	Objeto: suposto uso indevido da calçada como estacionamento privativo pelo Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.689/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos (SEE/PE) Objeto: apurar supostas falhas de higiene, armazenamento e qualidade da merenda escolar oferecida aos estudantes.
12.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.853/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEEPE) e Escola Estadual Gabriela Mistral Objeto: apurar supostos atos de discriminação e transfobia praticados pela gestão da Escola Estadual Gabriela Mistral contra a noticiante no âmbito da banda marcial da unidade escolar.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.180/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Municipal Divina Providência Objeto: apurar supostas irregularidades em unidade educacional municipal referentes a problemas estruturais e de higiene, escassez de materiais de limpeza/papelaria e descumprimento de jornada por funcionário terceirizado com alegado favorecimento funcional.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 02824.000.013/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar supostas irregularidades e más condições de higiene, preparo e conservação da merenda escolar na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Padre Maurílio Sampaio.
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.416/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Itaú S/A Objeto: apurar supostas irregularidades relativas ao horário de funcionamento de agência bancária, bem como ausência de estrutura adequada para atendimento aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais na agência localizada no Bairro de Afogados, Recife/PE.
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.197/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Municípios de Arcoverde/PE Objeto: apurar suposto uso ou empréstimo irregular de máquina perfuratriz pertencente ao Município de Arcoverde para perfuração de poço artesiano no Distrito do Catimbau, zona rural de Buíque/PE, ocorrido em 2023.
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.370/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Esperança S.A. Objeto: apurar suposta restrição imposta por hospital à solicitação de procedimento cirúrgico bucomaxilofacial.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.310/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vigilância Sanitária Municipal de Cabrobó/PE e estabelecimentos "Leo Bronze", "Edeilza Bronze"

	Objeto: apurar suposta realização de procedimentos de bronzeamento artificial com uso de equipamento proibido pela ANVISA ("paredão de LED"), bem como eventual omissão da Vigilância Sanitária Municipal na fiscalização da atividade.
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.297/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): DETRAN/PE Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.292/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Afrânio/PE Objeto: apurar suposta preterição de candidato aprovado e a manutenção indevida de contratações temporárias precárias em detrimento do provimento do cargo de Agente de Combate às Endemias (Edital nº 01/2024).
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.124/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: apurar infiltração/vazamento em encosta com risco estrutural.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.491/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição – Piedade Objeto: apurar as condições de infraestrutura predial e o quadro de pessoal da Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição – Piedade
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.053/2026 — Notícia de Fato Objeto: apurar suposto *déficit* de profissionais de enfermagem e irregularidades no dimensionamento de pessoal no Hospital Universitário da UNIVASF (HU-UNIVASF).
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.138/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de risco envolvendo adolescente, decorrente de episódio de automutilação no ambiente escolar e alegada omissão ou recusa da genitora em lhe assegurar o acompanhamento médico e psicológico necessário.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.128/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de violência sexual contra menor de idade e verificação de medidas de proteção e assistência.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.030/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: apurar negativa de autorização de exames de Ressonância Magnética de abdômen total com Contraste e Colangiorressonância aos usuários.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.945/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Colmeia Terapia Multidisciplinar Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa investigada, referentes ao funcionamento sem o devido licenciamento sanitário e licença ambiental.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.089/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola de Referência em Ensino Médio Professora Benedita de Morais Guerra (Gestão e Corpo Funcional)

	Objeto: apurar supostas irregularidades administrativas, pedagógicas e condutas ilícitas ocorridas na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Benedita de Morais Guerra, situada no Município de Macaparana/PE.
12.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.110/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Colégio Questão de Inteligência e Rogério Renato da Silva Objeto: apurar suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.074/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, risco social, retenção de cartões/bens de pessoa idosa e eventual necessidade de curatela ou institucionalização (ILPI).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.447/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC/CREAS Cavaleiro), Secretaria Municipal de Saúde (Regional VI) e J.R.N. Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar de pessoa com deficiência física
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.150/2025 — Inquérito Civil Interessados: Guarda Municipal de Surubim e Secretaria de Defesa Social do Município de Surubim Objeto: supostas irregularidades na Guarda Municipal de Surubim
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.189/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: possível ocupação irregular da Praça Simão Borba da Vila Tamandaré, no bairro de Areias
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.190/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Belém do São Francisco, Município de Belém do São Francisco e Horus Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA. Objeto: notícia de suposto débito de R$ 16.675,53 atinente ao fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares ao Fundo Municipal de Saúde
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.941/2021 — Inquérito Civil Interessados: Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Lucas Buril de Macêdo Objeto: possíveis irregularidades atribuídas à empresa Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda.
6.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Órgão de execução recorrido: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.770/2026 — Notícia de Fato Recorrente: João Carlos Costa Objeto: supostas restrições abusivas do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA/IBGM) na convalidação de Atividades Complementares para o curso de Tecnologia em Marketing

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº: 01789.000.177/2026 — Inquérito Civil Interessado(a): Secretaria de Assistência Social de São Bento do Una Objeto: apurar situação de risco e vulnerabilidade de idosa com transtorno mental, bem como tutelar direitos individuais indisponíveis de seus vizinhos também idosos
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº: 02159.000.750/2024 — Inquérito Civil Interessado(a): Conselho Tutelar de Abreu e Lima Objeto: apurar supostas faltas funcionais cometidas por Conselheira Tutelar
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.047/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar de Aliança Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade de adolescente
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.174/2023 — Inquérito Civil Interessados: Said Oliveira de Souza, Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar suposto superfaturamento na contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia e a empresa MKS Engenharia Ltda.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Gravatá/PE Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na nomeação e atuação de servidores em cargos comissionados ("servidores fantasmas") na Prefeitura Municipal de Gravatá no exercício de 2020.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.460/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (IRH-PE) Objeto: Apuração de suposta conduta abusiva atinente à irregularidade na prestação de serviço de saúde, consistente na negativa/atraso de autorização e fornecimento do procedimento de Iodoterapia.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.265/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Arcoverde Objeto: apurar suposta irregularidade no repasse das verbas do cofinanciamento federal da saúde aos profissionais de enfermagem e técnicos contratados/prestadores de serviço.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.436/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araripina – SIMA Objeto: apurar situação funcional da servidora pública municipal/professora para garantia da redução de jornada de trabalho sem prejuízo de vencimentos para acompanhamento de filho menor com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e preservação do calendário escolar.
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.868/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CREMEPE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco

	Objeto: apurar regularidade da habilitação profissional para o exercício de fisioterapia dermatofuncional (uso de injetáveis) e verificação das condições sanitárias do estabelecimento.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.127/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Exu, Gustavo Augusto Alexandre Brito e CAMED Microcrédito e Serviços Ltda. Objeto: suposta irregularidade funcional e incompatibilidade de jornada de trabalho
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.015/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco PAN S/A, José Manoel da Silva e Helena Teixeira de Melo Costa Objeto: possíveis irregularidades e fraudes na contratação de empréstimos consignados celebrados pelo Banco PAN S/A com consumidores hipossuficientes e hipervulneráveis
3.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.209/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Lucicleide Leonardo da Silva Objeto: supostas ameaças praticadas por ex-companheiro no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher
4.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.171/2026 — Notícia de Fato Recorrente: noticiante sob sigilo Objeto: suposto prejuízo ao erário decorrente da ausência de digitação e faturamento de Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) nos meses de outubro e novembro de 2025 no Hospital Municipal Dr. Aristeu Chaves
5.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.918/2026 — Notícia de Fato Recorrente: REVMED Instrumentos Cirúrgicos — Comércio, Importação e Exportação Ltda. Objeto: suposta inobservância da ordem cronológica de pagamentos e inadimplemento contratual por parte do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC/UPE)
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.494/2023 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social da UPA Barra de Jangada, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC/CREAS) e Ana Cristina da Silva Costa Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar, negligência e violação de direitos de pessoa com limitações físicas e de saúde decorrentes de sequelas de Acidentes Vasculares Encefálicos (AVEs) e epilepsia
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.046/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Prefeitura

	Municipal de Orocó, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Carlos Augusto do Nascimento e Mauri Célio Alves Santana Objeto: suposta acumulação ilícita de cargos públicos e a prática de ato de improbidade administrativa
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.728/2023 — Inquérito Civil Interessados: Decolar.com Ltda. e Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) Objeto: suposta ausência de prestação de informação adequada e de assistência aos passageiros afetados pelo cancelamento e suspensão de voos da companhia aérea Avianca Brasil durante seu processo de recuperação judicial
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.140/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife (URB), Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON), Cíntia Caetano do Carmo e Jociandro Ozorio de Oliveira Objeto: risco de deslizamento de barreira, além de suposta destruição de muro de contenção e de estrutura de fossa séptica
10.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.144/2025 — Inquérito Civil Interessados: Normalinda A. Nunes (W&L Eventos / W&L Eventos 2) e Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF) Objeto: potenciais infrações e danos ambientais decorrentes do funcionamento do estabelecimento empresarial W&L Eventos
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.392/2025 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Objeto: suposta ocorrência de irregularidades praticadas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico relativas à negativa de autorização de sessões de radioterapia com modulação da intensidade do feixe (IMRT) para tratamento de tumores da região da cabeça e pescoço
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.070/2023 — Inquérito Civil Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) e Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca (AMTTRANS) Objeto: Apurar a qualidade viária dos acessos ao Centro do Município de Ipojuca/PE pela rodovia estadual PE-060
13.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.783/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: S&A Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Ministério Público Federal (MPF-PR/PE) Objeto: suposta comercialização de madeira com divergência de volume e de espécies declaradas em guia florestal
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.082/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Nádia Virgínia da Silva Chaves, V A Rocha Filho Construtora e Serviços EIRELI e Fundo Municipal de Saúde de Itaquitinga Objeto: supostos indícios de sobrepreço e superfaturamento na contratação direta emergencial para locação de veículos

15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.562/2024 — Inquérito Civil Interessados: S. da R. G. Objeto: possível situação de vulnerabilidade social e assistência em saúde mental
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.500/2023 — Inquérito Civil Interessados: S. F. da S. e P. A. da S. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade, risco habitacional e à saúde mental
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.741/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: J. F. da S. Objeto: suposta violação aos direitos fundamentais e situação de extrema vulnerabilidade e risco de pessoa idosa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.087/2022 — Inquérito Civil Interessados: Felipe Moratelli Wink, Marcos Renato Magalhães Araújo e Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: possível contaminação alimentar e intoxicação por ciguatoxina

ANEXO II

Processos da 38ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	SEI Nº 19.20.0583.0015457/2026-55, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)**
1.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02018.000.144/2024 — Inquérito Civil Interessados: COMERCIAL JRBS LTDA. (“Mistureba Mercearia e Boteco”). Objeto: Apuração de eventual poluição sonora ocasionada pelo funcionamento e apresentações musicais do referido estabelecimento comercial, situado na Rua Ramiz Galvão, bairro do Arruda, na cidade do Recife.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.104/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Carolina Carlsson Delambert Berenstein (ex-servidora municipal contratada, cargo de Médica). Objeto: Apuração de eventual prática de improbidade administrativa consubstanciada no recebimento indevido de salários pela investigada após o encerramento do seu contrato de prestação de serviços com a edilidade.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.113/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/JG). Objeto: Apuração de alegados maus-tratos, agressões físicas e psicológicas contra pessoa com deficiência e perturbações do foro psiquiátrico no Residencial Suassuna, no município de Jaboatão dos Guararapes.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Tamandaré. Objeto: Apurar suposto descumprimento na implementação e/ou aplicação do piso salarial dos profissionais de enfermagem em vários municípios, sendo um deles o município de Tamandaré.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71ª ZE – SERRA TALHADA – SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE Procedimento nº 02782.000.717/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Ministério Público Federal / Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE) e Ismael Quintino Leite de Sousa (Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde/PE). Objeto: Apurar supostos indícios de abuso de poder político e desvio de finalidade na antecipação da “XXVIII Feira da Rapadura” no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.002/2024 — Inquérito Civil Interessados: João Batista Brasil dos Santos; Câmara Municipal de Quipapá. Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários, face ao exercício simultâneo do mandato de Vereador e do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (40 horas semanais).
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01998.002.842/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco S/A Objeto: Apuração de supostas irregularidades em procedimentos de contratação direta de apresentações artísticas, por inexigibilidade de licitação, viabilizadas por emendas parlamentares impositivas, relativas ao exercício financeiro de 2014, para fins de cumprimento do Acórdão TC nº 1773/2025.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.103/2023 — Inquérito Civil Interessados: Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Prefeita do Município de Casinhas/PE; José Silva de Lira.

	Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente na promoção pessoal mediante a pintura de prédios e bens públicos com a cor verde, associada à campanha eleitoral da atual gestora, em inobservância às cores oficiais estabelecidas pela Lei Municipal nº 408/2022.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.170/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Itaquitinga/PE. Objeto: Apurar suposta situação de estupro de vulnerável, abandono escolar e violação de direitos da criança e do adolescente (ECA), envolvendo a coabitação de uma adolescente de 13 anos com outro adolescente e a possível omissão dolosa das responsáveis legais.
10.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.002.687/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Heliópolis Gleibison Alves de Amorim (Gerente de Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE). Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e infração disciplinar decorrente do suposto exercício de administração de empresas privadas e utilização da estrutura e horário de expediente do órgão público para atividades particulares.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.565/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Garanhuns (Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal – SDRMA) e Casa Real Buffet & Eventos Ltda. Objeto: Apurar suposta utilização indevida de veículo oficial e servidores públicos municipais para transporte logístico privado em benefício de empresa contratada pela municipalidade durante o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG 2025).
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02128.000.001/2024 — Inquérito Civil Interessados: Eduardo Rodrigues de Melo (servidor público municipal) e Município de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, consubstanciado no suposto recebimento irregular da Gratificação de Exercício de Gestão Territorial (GEGET) e na suposta condição de “servidor fantasma” na Secretaria-Executiva de Meio Ambiente (SEMAM).
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.561/2026 — Notícia de Fato Recorrente: José Guilherme das Neves Oliveira Assunto: Apurar suposta prática de falsidade ideológica em autodeclaração racial e possível fraude no procedimento de heteroidentificação (modalidade A3 – cotas para pretos e pardos) no processo seletivo SISU 2026 para o curso de Medicina da UPE, Campus Garanhuns.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.196/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Tutelar de Itaquitinga/PE Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada por adolescente.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.034/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bom Conselho

	Objeto: Apurar situação de grave vulnerabilidade social, isolamento e desassistência à saúde e proteção social de casal de idosos.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.042/2020 — Inquérito Civil Interessado: Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: Apurar potenciais atos de improbidade administrativa e descumprimento de deveres funcionais decorrentes de irregularidades na gestão fiscal do Município durante o exercício financeiro de 2018, consubstanciadas no atraso/ausência de disponibilização eletrônica de relatórios e instrumentos de gestão fiscal (PPA, LDO, LOA e RGF) em portal de transparência.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.186/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Quipapá/PE Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários decorrente do exercício concomitante de funções na Unidade Básica de Saúde no Município de Quipapá/PE (jornada de 40 horas semanais) e em unidade de saúde/maternidade no Município de Ibateguara/AL (jornada de 30 horas semanais).
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.690/2025 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina (SESAU/SMS) Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Josefa de Souza (UBS Pedra Linda), concernentes a dificuldades no agendamento de consultas médicas, limitação desarrazoada de fichas, formação de filas durante a madrugada e eventual déficit assistencial na Atenção Básica do Município de Petrolina/PE.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.028/2023 — Inquérito Civil Interessado: Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) Objeto: Apurar suposta irregularidade estrutural, documental, nos produtos e embalagens de produtos produzidos e/ou embalados por empresa localizada em Paulista/PE.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.818/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Venezatur Ltda. (Veneza Water Park) Objeto: Apurar suposta recusa indevida ao direito de gratuidade de ingresso para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e acompanhante, bem como exigências abusivas de agendamento prévio e apresentação de laudo médico impresso, em desacordo com a Lei Municipal nº 5.284/2024 do Município de Paulista/PE.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.833/2026 — Notícia de Fato RECORRENTE SOLICITOU SIGILO DE SUAS INFORMAÇÕES PESSOAIS Objeto: Apurar suposta situação de negligência, desamparo e vulnerabilidade social de pessoa idosa.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.743/2023 — Inquérito Civil Interessado: CET PROMOTORA LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados e cartões de crédito consignados sem autorização de consumidores.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.393/2025 — Inquérito Civil Interessado: Unimed Recife – Cooperativa de Trabalho Médico

	Objeto: Apurar suposta conduta abusiva da operadora consistente na negativa de autorização dos procedimentos oftalmológicos de tonometria, paquimetria ultrassônica e ceratoscopia computadorizada em detrimento de beneficiários.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.834/2025 — Inquérito Civil Interessado: Associação dos Moradores da Vila João de Deus Objeto: Apurar a situação jurídico-administrativa da entidade comunitária após comunicação de impossibilidade de continuidade da gestão e pedido de intervenção estatal para dissolução da associação.
12.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.519/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Márcia Cristina da Conceição Amorim Objeto: Apurar suposta omissão de assistência médica e demora na realização de cirurgia plástica reconstrutiva no pé direito de paciente internado no Hospital Getúlio Vargas (HGV).
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.290/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar suposta falta de fardamento escolar, material didático/livros e merenda escolar para os estudantes matriculados na EREM Poeta Mário Quintana no ano letivo de 2025.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.032/2026 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Ribeirão/PE Objeto: Apurar suposta inconstitucionalidade e irregularidade na antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão/PE para o biênio 2027-2028.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.019/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de São Lourenço da Mata/PE Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais no imóvel situado na Rua Manoel Correia, Bairro Pixete, São Lourenço da Mata/PE.
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.005/2023 — Inquérito Civil Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares (FIA) e Ação Social Paróquia Palmares (ASPP) Objeto: Acompanhar a aplicação e execução físico-financeira do repasse de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo da Fundação Itaú Social, destinado ao custeio do Projeto "Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e Direito à Convivência Familiar", executado pela ASPP no exercício de 2022.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.575/2024 — Inquérito Civil Interessados: Educandário Jerusalém Objeto: Apuração de supostas agressões físicas/verbais contra estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, bem como averiguação do cumprimento das diretrizes de educação inclusiva, acolhimento pedagógico e manejo de conflitos.

2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.012/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Palmeirina/PE (Secretaria Municipal de Saúde). Objeto: Apuração de supostas irregularidades, deficiências estruturais e precariedade na prestação dos serviços de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família (PSF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Palmeirina/PE.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.294/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA. Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à concessão indevida de alta médica a paciente idosa em estado grave, internada no Hospital Ilha do Leite, e à alegada recusa injustificada de autorização para internação domiciliar (*home care*).
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.453/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (Aena Brasil) e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo LTDA. (Estapar). Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento do estacionamento do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.738/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade social, necessidade de cuidados e suposto abandono familiar em face de idosa.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.131/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, Iranice Batista de Lima (ex-Secretária de Educação); Joselma Soares da Silva Melo (Secretária Municipal de Educação). Objeto: Apurar possíveis irregularidades na Seleção Simplificada nº 01/2021 promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE para contratação temporária de professores, especificamente quanto à alegada afronta aos princípios administrativos da transparência e da publicidade na divulgação das pontuações dos candidatos.
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.852/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: *Select* Operadora de Plano de Saúde Ltda.; Rose Mary do Nascimento Fraga. Objeto: Apurar suposta prática abusiva e discriminatória consistente na recusa injustificada de contratação de plano privado de assistência à saúde em razão de doença ou condição de saúde preexistente.
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.185/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA. Objeto: Apurar suposta ausência de isonomia no controlo de frequência e na jornada de trabalho entre funcionários efetivos, contratados e prestadores de serviços autônomos da AESA.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.282/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Objeto: Apurar a possível situação de vulnerabilidade e garantir o acesso à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Jaboatão dos Guararapes.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.308/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Neuza Maria de Macena; Associação Nacional da Terceira Idade (ANATI). Objeto: apuração de possível ato de improbidade administrativa, motivado por um alegado conflito de interesses na destinação de verbas públicas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda (FMDIO) à Associação Nacional da Terceira Idade (ANATI).
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.054/2024 — Inquérito Civil Interessados: Júlio César de Lima; Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco (SEMOBI). Objeto: Apurar falta de iluminação pública e os consequentes riscos à segurança viária e integridade física de usuários em trecho da rodovia BR-232 submetido a obras de triplicação.
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.545/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Desportista Rubem Rodrigues Moreira. Objeto: Apurar suposta situação de violência institucional, constrangimento e cerceamento do direito à educação em desfavor de adolescente.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.141/2025 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Bom Conselho. Objeto: Apurar suposta violação de direitos e possível situação de risco e abuso sexual perpetrado contra a criança, atribuídos à conduta de psicólogo e à suposta negligência/conivência da genitora.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Arcoverde, Associação Comercial de Arcoverde (ACA) e a empresa D Roberto Vaz Freire - ME Objeto: Apurar supostas irregularidades decorrentes do início da prestação de serviços de montagem de estrutura metálica (palcos, tendas e camarins) para os festejos do São João de Arcoverde/2023, antes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 028/2023 (Processo Administrativo nº 055/2023), implicando potencial violação aos princípios da competitividade, publicidade e transparência licitatória.
15.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.852/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Polícia Civil de Pernambuco Objeto: Apurar a eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa em virtude do usufruto de 2 (dois) meses de licença-prêmio sem o preenchimento dos requisitos legais.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.008/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Bom Conselho Objeto: Apurar situação de risco, vulnerabilidade social e suposta negligência materna em relação a duas crianças.
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.007/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Bezerros Objeto: Apurar a conduta da Prefeitura Municipal de Bezerros referente à ausência de realização de concurso público para cargos efetivos há aproximadamente 13 anos, combinada com a contratação temporária desmedida de pessoal para o exercício de funções ordinárias e permanentes da Administração Pública local.

18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.246/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e Câmara Municipal de São Lourenço da Mata. Objeto: Apurar suposto descumprimento do dever de transparência e da obrigação legal de transmissão, ao vivo e via internet, das sessões públicas de licitação no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo locais, conforme previa a Lei Municipal nº 2.755/2019.
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.260/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): BL2 Incorporações Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades na construção do empreendimento imobiliário denominado "Nixus Beach Prime I", de responsabilidade da empresa BL2 Incorporações Ltda., localizado na Rua dos Baobás, Loteamento Merepe I, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE. A notícia apontava, em tese, a edificação com gabarito acima do permitido e o avanço da obra sobre a faixa de praia/mar.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.099/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Afogados da Ingazeira e M. V. R. e S. Objeto: supostas contratações temporárias para a função de Professor de História, em preterição de candidatos aprovados no concurso público
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.349/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE), Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE) e Maria Luiza Fernandes Brecci Objeto: suposta irregularidade no enquadramento e aprovação de candidata na modalidade de cotas reservadas a pessoas indígenas no processo seletivo de residência médica do Sistema Único de Saúde de Pernambuco (SUS-PE 2026)
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.738/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar de Pernambuco (CIPCães - PM/PE) Objeto: supostos maus-tratos contra cães
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.718/2023 — Inquérito Civil Interessados: Amil Assistência Médica Internacional S/A e Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer Objeto: suposta negativa de autorização para cirurgia bariátrica e para os acompanhamentos pré e pós-operatórios
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.668/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Serviço Social do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), Município de Jaboatão dos Guararapes, Sra. W. C. F. DA S. e seus filhos menores L. V. F. DOS S. e E. F. DOS S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.062/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Serra Talhada (Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA) e Neoenergia Pernambuco

	Objeto: suposta poluição visual decorrente do emaranhado de fios de energia e telecomunicações
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.637/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Objeto: suposta construção irregular de templo religioso de grande porte
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02782.000.329/2026 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos de Joaquim Nabuco e Município de Joaquim Nabuco Objeto: suposto desvio de função de merendeiras e falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.813/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar Regional 5 (Prazeres) e Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas irregularidades em unidades de ensino municipais da Regional 5 em Jaboatão dos Guararapes
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.085/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Iati Objeto: apurar contaminação da água fornecida à população do Município de Iati/PE, notadamente diante de surto de doença transmitida por água e constatação de coliformes totais e Escherichia coli na rede de distribuição e na Estação de Tratamento de Água (ETA).
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 02824.000.010/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Estadual João Rodrigues Cardoso e Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional Objeto: apurar suposto desabastecimento de merenda escolar e potencial violação ao direito humano à alimentação adequada e às normas do PNAE.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.100/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: apurar irregularidades relativas à concessão indevida de alta médica aos usuários do plano de saúde.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.204/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Panificadora Santa Rosa Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades no funcionamento higiênico-sanitário da pessoa jurídica investigada.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.065/2025 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta criação inadequada e maus-tratos a cães da raça pitbull, além de perturbação do sossego da vizinhança, em imóvel situado no Bairro DER, Lagoa Grande/PE.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.118/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: apurar riscos de choques elétricos decorrentes de fiação exposta e postes danificados nas passarelas localizadas na rodovia BR-363.

16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.432/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos (ETEMAC) Objeto: apurar denúncias de condutas inadequadas e suposto assédio/importunação sexual, praticados por docente contra alunas.
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.281/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda (SINPMOL) e Município de Olinda Objeto: apurar supostas irregularidades e precariedades na estrutura física de unidades escolares da rede municipal de ensino de Olinda.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.240/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco social, extrema vulnerabilidade, negligência familiar e violação de direitos em face de pessoa idosa.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.490/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): 1º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (1º BPM — Batalhão Henrique Dias) Objeto: apurar condições de infraestrutura, efetivo e logística do 1º BPM (referentes ao 1º Semestre/2023), bem como o acompanhamento de sistema de videomonitoramento local.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.143/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Custódia e Câmara Municipal de Custódia Objeto: apurar supostas fraudes, superfaturamento e desvio de verbas públicas vinculadas à execução da Nota de Empenho nº 731/2017, destinada à locação de estrutura para eventos.
4.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01977.000.902/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Mychelle Cilene dos Santos Objeto: apurar suposta conduta funcional inadequada de Conselheira Tutelar no curso de audiência extrajudicial e desdobramentos de acompanhamento familiar.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.264/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta fraude na prestação de declarações ao Cadastro Único (CadÚnico) para recebimento indevido do Benefício do Programa Bolsa Família como famílias unipessoais.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.356/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar supostas irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias e do PASEP no exercício de 2019.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.084/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Direitos Humanos de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade e suposto abandono de pessoa com deficiência e transtornos psiquiátricos severos.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Procedimento nº 01871.000.060/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Caruaru Objeto: apurar prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário, decorrentes de irregularidades na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Caruaru (Caruaru Prev) entre 2008 e 2012.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.160/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - CONTFEN Objeto: apurar suposto abandono e evasão escolar de irmãos adolescentes residentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Feira Nova e noticiantes sob sigilo Objeto: supostas contratações temporárias em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.158/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) e Município de Pesqueira (Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município) Objeto: supostas irregularidades estruturais e sanitárias em consultório odontológico
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.104/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Custódia, N. C. de L. S. e noticiante anônimo Objeto: suposta prática de nepotismo, irregularidades em contratação para fornecimento de suplementos nutricionais e falhas em terceirização de serviços no Município de Custódia
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.749/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Educandário Monteiro Lobato, Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes e L. G. dos S. P. Objeto: suposta recusa de permanência e entrega de documento de transferência de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por instituição privada de ensino em Jaboatão dos Guararapes
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.127/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP), V. R. da S. e J. G. F. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.077/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD) e Associação Beneficente do Brasil (ABBRA) Objeto: suposta fraude em descontos consignados nos contracheques de servidores do Estado de Pernambuco, vinculados ao código 4910 PL SAÚDE, em favor da Associação Beneficente do Brasil (ABBRA), sem a correspondente prestação dos serviços

7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº: 02053.000.696/2024 - Inquérito Civil Interessado(a): José Luiz Soares e Karla Cibelle Oliveira Santos Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos LTDA e Edna Regina Gomes de Sá Carvalho Objeto: apurar possível prática irregular por parte da Faculdade Alpha, a qual cobraria valores abusivos em cobrança por documentos tais como histórico e ementas
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº: 02286.000.029/2022- Inquérito Civil Interessado(a): José Luiz Soares e Karla Cibelle Oliveira Santos Objeto: apurar a necessidade de promoção de medidas de recomposição ambiental/reparação de danos decorrentes da prática de ilícitos contra a fauna nativa, constatados pelo IBAMA no município de Arcoverde/PE.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº: 01609.000.061/2025 - Inquérito Civil Interessado(a): Prefeitura Municipal de Serrita Objeto: apurar de eventual prejuízo ao erário e riscos à segurança viária em decorrência da construção e continuidade das obras do muro de contenção do Caracol, na faixa de domínio da Rodovia PE-507.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.002/2021 Interessado(s): Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: apurar suposta omissão na disponibilização de salva-vidas e no emprego de medidas de sinalização preventivas contra acidentes por afogamento e encontros com tubarões nas praias do Arquipélago de Fernando de Noronha.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.137/2022 Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA (Investigado), João Maria de Melo (Noticiante), Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (Investigado), Compesa Fernando de Noronha (Investigado) Objeto: apurar possíveis irregularidades na distribuição de água no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, principalmente em relação à qualidade da água disponibilizada aos consumidores.
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.319/2021 (antigo IC nº 17/2020). Interessado(s): anônimo Objeto: apurar o funcionamento irregular de barbearia com suposta ocupação indevida de passeio público na Rua Rego Melo, nº 09, Bairro dos Coelhos, Recife/PE.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.002.561/2024 Interessado: Sistema de Assistência à saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe / Iassepe) Objeto: apurar suposta negativa e restrição territorial na autorização do exame “Pet Scan” aos beneficiários do Sassepe.
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.236/2023 Interessado(s): E. M.d. S. E. e E. M. d. S. E. Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade social e eventual violação de direitos vivenciada por idosas, com suspeita de exploração financeira/violência patrimonial.

15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.630/2024 Interessado(s): Familiares da idosa e M. T. de M. B. Objeto: apurar suposta situação de risco, maus-tratos, cárcere privado, violência física, uso indevido de substâncias e apropriação de recursos financeiros praticados contra idosa em situação de vulnerabilidade.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.048/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Gustavo Gomes dos Santos, Município de Gravatá, Câmara Municipal de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, Oswaldo Kury Zaidan Júnior Objeto: apurar a conduta funcional do ex-Prefeito do Município de Gravatá/PE, Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, consistente no encaminhamento e posterior sanção da Lei Municipal nº 3.834/2020 (em 31 de dezembro de 2020), que expandiu a área de abrangência da Zona de Urbanização 1 (ZU-1) na face sul do perímetro urbano do Município
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Apoio Psicossocial (CAPS Solar), Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) Objeto: averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade social em detrimento de pessoa idosa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista e Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar denúncia formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista apontando supostas irregularidades e fraudes na gestão municipal no exercício financeiro de 2014.
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.143/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Bruno Almeida de Melo e Estado de Pernambuco Objeto: apurar falta de manutenção e a precariedade nas instalações físicas do prédio anexo do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Rua Imperial, 1069, São José, Recife/PE).
20.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.051/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Ivan Vasconcellos de Moraes Filho e Prefeitura da Cidade do Recife Objeto: apurar, sob a ótica de eventual improbidade administrativa, suposta omissão do Poder Executivo da Cidade do Recife no atendimento e envio de respostas a pedidos formulados nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01979.000.077/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: suposta irregularidade na oferta da disciplina de Educação Física para alunos do 2º ano do Ensino Médio
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.109/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Serra Talhada, A. C., A. de M. e R. S. B.

	Objeto: suposta prática de nepotismo, existência de funcionários fantasmas e esquema de "rachadinha" na Câmara Municipal de Serra Talhada
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.124/2022 — Inquérito Civil Interessados: K. J. da C., K. A. da S., A. M. da C. e Conselho Tutelar de Catende Objeto: apuração da situação de guarda, regularidade jurídica e preservação dos direitos fundamentais de criança e adolescente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.404/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Laura Ferreira Peixoto da Paz, Igreja Assembleia de Deus Abreu e Lima, Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata Objeto: suposta poluição sonora
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.622/2023 — Inquérito Civil Interessados: A. M. DA S. P., R. M. DA S. P., Clínica Mundos Ltda (Unidade Paissandu), Vigilância Sanitária do Recife, Crefito-1, Crefono-4 Objeto: supostas irregularidades no atendimento prestado aos pacientes e descumprimento de grade de terapias
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.761/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Educandário Emanuel Objeto: suposta conduta discriminatória praticada por instituição de ensino contra estudante
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.140/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ana Carolina Gomes Silva, Gilson José Mendonça de Oliveira Silva, Hospital D'Ávila Ltda, Procon Recife, Procon/PE Objeto: suposto vazamento de informações médicas confidenciais de paciente e aplicabilidade de golpe financeiro durante internamento
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.091/2025 — Inquérito Civil Interessados: Mix Ceasa Comércio Atacadista Ltda, Vigilância Sanitária do Recife, Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) Objeto: possível comercialização dos produtos sem registro em órgão competente autorizativo para atuação em Recife/PE
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.671/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: A.M.E.S. Objeto: suposta negligência na prestação de cuidados de saúde e assistência à pessoa idosa acamada
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02145.000.865/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: CASE Muribeca Objeto: suposto abuso de autoridade, agressões físicas, atos de tortura e desrespeito praticados por agentes socioeducativos no CASE Muribeca
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.068/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Lucas Alves Bezerra da Silva Objeto: possível guarda ilegal de animais silvestres em residência
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.067/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco e Renato Lima de Sales Objeto: possível omissão na cobrança de débito imputado ao ex-Prefeito Daniel Pereira de Almeida
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01687.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessada: Aparecida Cordeiro Alves, V.J.C.A. e município de Exu Objeto: suposta omissão do Poder Público no fornecimento de tratamento de saúde e medicamentos em favor de criança

ANEXO III

Processos da 39ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro (a): Dr.AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	SEI Nº 19.20.0344.0014848/2026-04, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.078/2025 — Inquérito Civil Interessados: Diretoria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Lagoa Grande. Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, relacionado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE; Anne Karoline de Carvalho Nunes. Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente no recebimento de remuneração pública sem a devida contraprestação laboral (suposta “funcionária fantasma”).
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02137.000.206/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC); Secretaria Municipal de Saúde (SESAU). Objeto: Apurar situação de possível vulnerabilidade, iminente risco, isolamento social e autonegligência de idoso.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.371/2023 — Inquérito Civil Interessados: “Creche Tia Elza” / “Hotelzinho e Berçário Paraíso Infantil” (Sra. Elza Burgos da Mata Vicente). Objeto: Apurar supostos maus-tratos praticados contra crianças no estabelecimento informalmente denominado “Creche Tia Elza”, situado no bairro Curado IV.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Toritama; José Arimatéa de Carvalho. Objeto: Apurar supostas irregularidades e sobrepreço na concessão de diárias, contratação de assessorias jurídicas, gastos com passagens aéreas e eventos de capacitação no âmbito do Poder Legislativo de Toritama no exercício de 2020.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.078/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Cristina dos Santos; Centro de Manejo e Conservação de Fauna da Caatinga (CEMAFAUNA). Objeto: Apurar a guarda e manutenção ilegal em cativeiro de espécies da fauna silvestre nativa, no Povoado Mandacaru, Petrolina/PE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.062/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josibias Darcy de Castro Cavalcanti (ex-Prefeito do Município de Catende). Objeto: Apuração de suposta omissão na cobrança e ressarcimento ao erário de crédito municipal.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.061/2022 — Inquérito Civil Interessados: Otacílio Alves Cordeiro (Ex-Prefeito do Município de Catende) Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de despesas contraídas sem suficiente disponibilidade financeira nos dois últimos quadrimestres da gestão (art. 42 da LRF) e omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias patronais destinadas ao RGPS no exercício financeiro de 2014, gerando passivo previdenciário.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.597/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Grupo Neoenergia Pernambuco; Ivete Francisca da Silva. Objeto: Apurar suposta omissão da concessionária de energia elétrica (Neoenergia) em sanar risco iminente de acidente elétrico e incêndio na rede pública, ameaçando a integridade física e a segurança de consumidora idosa e hipossuficiente na Comarca do Paulista/PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.297/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria-Executiva de Habitação de Interesse Social. Objeto: Apurar irregularidade envolvendo alterações indevidas no Cadastro Único (CadÚnico) no município de Caruaru/PE, potencialmente influenciando o processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.134/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Quipapá; Estavan Rodrigues da Silva

	Objeto: Apurar suposta existência de “funcionário fantasma” ocupando o cargo comissionado de Controlador Interno do Município de Quipapá/PE.
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.347/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU). Objeto: Apurar a suposta ocorrência de transporte clandestino e irregular de passageiros no estacionamento e entorno do supermercado Novo Atacarejo Bongi, localizado na Avenida General San Martin, nº 1449, Bongi, Recife/PE, bem como a alegada omissão fiscalizatória da CTTU.
13.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.281/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Alysson José Paixão do Nascimento Assunto: Possível falha administrativa cometida pelo DETRAN/PE ao manter a suspensão da carteira de motorista de um cidadão de forma indevida.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.290/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar suposta irregularidade urbanística decorrente de recorrentes alagamentos, em períodos chuvosos, na Rua Otávio Sarmento Cardoso, localizada no bairro da Várzea, Recife/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.075/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Itaquitinga/PE Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciada na alegada manutenção de servidor comissionado na condição de “funcionário fantasma”, auferindo vencimentos sem a contraprestação laboral.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.050/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Celpe - Companhia Energética de Pernambuco, relativas à falta de transparência no que tange à cobrança, arrecadação e repasse da Taxa de Iluminação Pública (TIP).
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.650/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Serviço Social do Real Hospital Português Objeto: Apurar suposta situação de negligência, abandono familiar e vulnerabilidade socioassistencial/saúde pessoa idosa.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.129/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Betânia/PE e Empresa MV Engenharia Objeto: Apurar suposto desvio de finalidade e utilização irregular de bem público, consistente em um caminhão caçamba FORD/CARGO 2629, placa PGQ-0821, pertencente ao Município de Betânia/PE.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.381/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife — Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar eventual prática abusiva ou ilícito coletivo decorrente de suposta negativa de autorização/cobertura do exame diagnóstico para SARS-CoV-2 (COVID-19) por pesquisa de RT-PCR.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

	Procedimento nº 02420.000.136/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar suposta poluição do Riacho Mulungú decorrente de falhas no sistema de esgotamento sanitário.
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.118/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE. Objeto: Apurar suposta conduta abusiva atinente à negativa e demora injustificada na autorização e realização do procedimento cirúrgico médico de ablação.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.197/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Catende/PE Objeto: Apurar suposta contratação precária e irregular de guardas municipais pela Prefeitura Municipal de Catende/PE.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.238/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE) Objeto: Apurar possível omissão estatal, bem como suposta recusa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em prestar assistência jurídica à cidadã.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.063/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE Objeto: Apurar suposta irregularidade no pagamento da remuneração dos Secretários Municipais de Tamandaré/PE, alegadamente fixada acima dos parâmetros legais e constitucionais, bem como eventual pagamento de vantagens indevidas sem previsão normativa.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.150/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: Apurar suposta conduta configuradora de improbidade administrativa decorrente da percepção de vencimentos públicos sem a devida contraprestação laborativa “funcionário fantasma” na estrutura administrativa do Município de Quipapá.
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.206/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Diretoria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: Apurar suposto abandono e falta de conservação de imóvel localizado na Rua Carlos Pereira Falcão, ao lado do Edifício Gorbea, Boa Viagem, Recife/PE.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.002/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar possíveis construções irregulares que estariam ocupando o leito da via pública e obstruindo a circulação na Rua Cosme Bezerra, no bairro da Iputinga, Recife/PE.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.167/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes

	Objeto: Apurar suposta perseguição, assédio moral e irregularidades no processo eleitoral para a direção da Escola Municipal Jaboatão dos Guararapes.
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.474/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA Recife) Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias e deficiências estruturais em boxes comerciais localizados no Mercado de São José, Recife/PE.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.581/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Submarino Viagens - SV Viagens Ltda. e Avianca - Oceanair Linhas Aéreas S.A. Objeto: Apurar supostas irregularidades e falhas na prestação de serviços inerentes ao cancelamento de voos, ausência
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.232/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Rakki Temaqueria Objeto: Apurar supostas irregularidades sanitárias na comercialização e manipulação de comida japonesa no Município do Recife/PE.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.041/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Pedra/PE Objeto: Apurar potenciais ilegalidades, vícios e superfaturamento nas avaliações mercadológicas de terrenos urbanos desapropriados pela municipalidade no Sítio Veneza, conforme especificado nos Decretos Municipais no 22/2021, 27/2021 e 28/2021.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.020/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar suposto uso indevido de veículo oficial do Conselho Tutelar para interesses particulares por parte de conselheira tutelar.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.331/2025 — Inquérito Civil Interessado: Felipe Luiz D'Emery Cavalcanti Objeto: supostas irregularidades urbanísticas, ambientais e sanitárias relacionadas à manutenção de equinos em imóvel situado no perímetro urbano de Palmares/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.094/2023 - Inquérito Civil Interessados: noticiante sob sigilo, Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul e R.E.V.R.C. Objeto: apuração de suposta existência de servidora "fantasma" no âmbito da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.067/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: População de Itaquitinga Objeto: suposta ocorrência de poluição sonora decorrentes do uso de equipamento de som amplificado
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.538/2021 — Inquérito Civil Interessados: SENACON, Banco PAN S.A. e José Marcus Ribeiro

	Objeto: apurar supostas práticas abusivas na oferta de cartão de crédito consignado e na utilização da Reserva de Margem Consignável (RMC)

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.542/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Saúde Brasil Assistência Médica Ltda.Objeto: apurar redução não autorizada da rede credenciada, desassistência aos beneficiários e inadimplemento financeiro junto aos prestadores de serviços de saúde.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.113/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. (Hospital Vasco de Lucena) Objeto: apurar negligência médica em procedimento cirúrgico.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.245/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tabira Objeto: apurar suposto dano ao erário e atos de improbidade administrativa, decorrentes de condenações trabalhistas subsidiárias e irregularidades no Termo de Colaboração nº 001/2021.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.014/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE), Estado de Pernambuco e Conselho de Alimentação Escolar do Estado - CAE Objeto: apurar possíveis na Escola Estadual Sofia Feijó Sampaio.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.122/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: apurar supostas irregularidades no processo seletivo regido pelo Edital nº 4.090/2023 e Decreto nº 55.509/2023 para provimento dos cargos de Gestor Escolar e Assistente de Gestão da EREF Maria Cecília Barbosa Leal, em Surubim/PE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.017/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Genival Alves Maciel Objeto: apurar situação de risco à segurança e à integridade física da coletividade decorrente das condições inadequadas de guarda e contenção de cão da raça Pitbull.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.073/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Igreja Pentecostal Deus é a Resposta Objeto: apurar suposta poluição sonora/perturbação do sossego decorrentes das atividades religiosas.
8.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.735/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar da RPA 04 Objeto: apurar supostas irregularidades atribuídas à conselheira tutelar
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.269/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta desproporcionalidade e sobrecarga de trabalho das auxiliares de educação infantil do CEMEI Professora Sílvia Maria de Oliveira (turmas de Infantil 3 em tempo integral).

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.044/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Flores Objeto: apurar suposta irregularidade na reintegração/retorno de servidor público aos quadros municipais.
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.855/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: apurar condutas inadequadas atribuídas ao conselheiro tutelar da RPA-02.
12.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.067/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH Objeto: apurar supressão não autorizada de 0,1 hectare de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, no interior da Área de Proteção Ambiental e em Zona de Proteção de Mananciais.
13.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, Procedimento nº 02053.001.966/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SB Saúde (Saúde Brasil Assistência Médica Ltda.) Objeto: apurar suspensão indevida de procedimento cirúrgico por operadora de plano de saúde.
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.183/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Albérico Martins de Lima - ME (Padaria Romana) Objeto: apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento perpetradas por estabelecimento comercial.
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.454/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Espíndola Alimento e Vigilância Sanitária Municipal Objeto: apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias na comercialização e conservação de gêneros alimentícios (aves e produtos de origem animal).
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.223/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Caruaru Objeto: apurar suposto desvio de finalidade e favorecimento ilícito na Reversão de bem público doado.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.144/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Dormentes Objeto: apurar supostas irregularidades e desabastecimento de água potável no Sítio Barro Duro, Município de Dormentes.
18.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.085/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Telemar Norte Leste (Oi Telemar) e Associação de Moradores da Chagas Ferreira Objeto: apurar supostas irregularidades na manutenção de telefones públicos.
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.367/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. Objeto: apurar negativa de atendimento aos usuários, ausência de vagas, descredenciamento de profissionais, cancelamento e dificuldade para marcação de consultas e exames.
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.039/2023 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Guilherme dos Santos Gomes e Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN Objeto: apurar suposto favorecimento na política de distribuição de Termos de Permissão de Uso (TPU) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.589/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Camila Nascimento da Silva e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível risco vulnerabilidade socio-habitacional em imóvel situado na Travessa Barão de Moreno
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.939/2021 — Inquérito Civil Interessados: E.V.B. e Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: suposta prática de ato de improbidade administrativa
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.185/2024 — Inquérito Civil Interessados: Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO) e Agrícola Serrana Ltda. Objeto: possíveis irregularidades na produção e comercialização de bananas certificadas como orgânicas pela empresa Agrícola Serrana Ltda.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.771/2024 - Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apuração de suposta irregularidade perpetrada pelo SASSEPE relativa à negativa de autorização de exame de colonoscopia sob supervisão anestésica com periodicidade anual.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02464.000.001/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Luciano Nunes Gomes, Telvando Rodrigues Soares, Cledjane Tavares Rodrigues Objeto: apurar notícia de cobrança indevida de taxa como condição para inscrição no Programa Habitação Rural — "Minha Casa Minha Vida – Rural" praticada por duas associações comunitárias.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.726/2026 - Notícia de Fato Recorrente : Hélio Borges dos Santos Tremendão Interessado: Neoenergia Pernambuco S/A Objeto: Suposta irregularidade e discriminação territorial decorrentes do remanejamento do atendimento remoto e da central de gestão de pessoal da concessionária para o Estado de São Paulo, além de alegado prejuízo aos consumidores pelo fechamento de postos físicos de atendimento na Região Metropolitana do Recife com deslocamento do serviço presencial para centros comerciais/shoppings.

7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.209/2025 - Procedimento Preparatório Interessado: Fernando Mário Lima de Paula / Neoenergia Objeto: apurar irregularidades no fornecimento de energia elétrica aos moradores da Rua Irecê, na Vila Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes/PE, gerando prejuízos a equipamentos eletrônicos, perda de alimentos e impactos na qualidade de vida.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.589/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Camila Nascimento da Silva e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível risco vulnerabilidade socio-habitacional em imóvel situado na Travessa Barão de Moreno
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.064/2024 - Inquérito Civil Interessados: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e Hospital Agamenon Magalhães (HAM) Interessado: Edmilson Gomes da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades e demora injustificada na marcação e realização de cirurgia de septoplastia em favor do noticiante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.586/2022 - Inquérito Civil Interessado: Genivaldo José da Silva (neto) e familiares da idosa Objeto: Apuração de situação de vulnerabilidade social extrema, grave risco à integridade, negligência e suspeita de violências (cárcere privado e abuso sexual) contra a idosa Josefa Maria da Silva Pinheiro

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.309/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), Abraão Paulo da Costa, Farma Paulo Objeto: supostas irregularidades do estabelecimento farmacêutico denominado Farma Paulo
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.029/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Caruaru, Maria Goreti Gomes de Santana e Luiz Ferreira Torres Filho Objeto: supostas irregularidades na contratação de serviços advocatícios de assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Caruaru por meio de Pregão Presencial
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.667/2024 — Inquérito Civil Interessados: Gerência de Atenção à Saúde Mental (GASAM/PE), Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Fábio Pontes Ltda. Objeto: suposta prática abusiva e fraudulenta na emissão e no encaminhamento de laudos médicos psiquiátricos padronizados para obtenção de autorizações de internação psiquiátrica involuntária perante a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE)
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

	Procedimento nº 02040.000.095/2025 — Inquérito Civil Interessados: Gledsson Rodrigues Duarte, Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe (GRE Araripina) e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: suposto desvio de função e contratação temporária irregular de professores sem habilitação específica para as disciplinas de Artes e Sociologia na rede estadual de ensino
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.573/2023 — Inquérito Civil Interessados: Karla Wanessa Bezerra Guedes, Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico e ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar Objeto: supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde pela Unimed Recife relativas à negativa de tratamento adequado e limitação de cobertura a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.127/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticípios Ltda. Objeto: averiguação da qualidade, segurança e conformidade sanitária dos produtos lácteos fabricados e comercializados pela empresa Lactalis do Brasil Ltda. na unidade de Bom Conselho/PE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01867.000.745/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan, Conselho Tutelar, CREAS e Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
8.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.383/2024 — Inquérito Civil Interessados: F.K.D.O.M. Objeto: suposta prática de retenção e divisão de numerários recebidos por servidores ocupantes de cargos comissionados “rachadinha” e lavagem de capitais no âmbito do Gabinete Parlamentar no período de 2019 a 2022
9.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.434/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Petrolina, Marcelo Eugênio Oliveira Siqueira e Osório Ferreira Siqueira Objeto: suposta prática de nepotismo na nomeação para cargo em comissão
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.017/2025 — Inquérito Civil Interessados: Débora Fernandes, Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) Objeto: possíveis danos ambientais na Praia da Conceição, em Fernando de Noronha/PE
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.022/2025 — Inquérito Civil Interessados: Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) e Sociedade Objeto: suposta precariedade estrutural nas instalações do imóvel alugado onde funciona provisoriamente a Escola Estadual Vila João de Deus
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.173/2025 — Inquérito Civil Interessados: Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/CASE Muribeca) e Secretaria de Defesa Social (SDS/PE)

	Objeto: suposta ocorrência de disparos de arma de fogo por agente socioeducativo
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02782.000.736/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Lenarte Alencar Coelho, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Ministério Público Federal (MPF) Objeto: suposto ilícito ambiental decorrente do desmatamento de vegetação no bioma Caatinga